



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46 237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 239

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 1974

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PÊSQUISAS

Departamento Técnico-Científico

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1974

Director-Geral do Departamento Técnico-Científico, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 149, de 10 de outubro de 1974, do Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, resolve:

N.º 183 -- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a Odete Rodrigues Trindade, Datilógrafa, nível 9, com os proventos correspondentes ao símbolo 9-F, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Mecanografia da Divisão de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal do mesmo Conselho, na qual tem assegurada a sua agregação, por estar amparada pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, observado ainda o disposto no § 2.º do artigo 11, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964. -- (Proc. n.º 1.025-52).

da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964. -- (Proc. n.º 1.025-52).

N.º 184 -- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a Hermengarda Kropf Carvalho, Técnica de Administração, nível 21, com os proventos correspondentes ao símbolo 7-C, do cargo em Comissão de Assistente do Presidente, do Quadro de Pessoal do mesmo Conselho, no qual tem assegurada sua agregação, por estar amparada pela Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, observado ainda o disposto no § 2.º do artigo 11, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964. -- (Proc. 214-52).

N.º 185 -- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinado com o artigo 180 alínea "a", da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 -- a Elza Quintella do Nascimento, Oficial de Administração, nível 12, com as vantagens da função gratificada, símbolo 11-F, de Encarregada do Expediente dos Setores da Divisão de Assistência à Pesquisa do Departamento Técnico-Científico do mesmo Conselho, observado

ainda o disposto no § 2.º do art. 11, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964. -- (Proc. n.º 1.591-60) -- (CNP).

N.º 186 -- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinado com o artigo 180 alínea "a", da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 -- a Judith Ponsesa Santos, Oficial de Administração nível 14, com as vantagens da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Director da Divisão Técnica, do Departamento Técnico-Científico do mesmo Conselho, observado e dispensado no § 2.º do artigo 11, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1974. -- (Proc. n.º 4.312-38).

N.º 187 -- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinado com o artigo 180, alínea "a", da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Orcep Maciel da Silva, Almoçoada, nível 14, com as vantagens da função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo da Divisão de Serviços Gerais, do Quadro

de Pessoal do mesmo Conselho, observado o disposto no § 2.º do artigo 11, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964. -- (Proc. n.º 1.529-60).

N.º 188 -- Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinado com o artigo 180, alínea "a", da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Paulo Cavalcante Enout, Médico, nível 22, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Assistência Médica Social da Divisão do Pessoal do mesmo Conselho. -- (Proc. n.º 3.556-61).

N.º 189 -- Conceder aposentadoria de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição, combinado com o artigo 180, alínea "b", § 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jacob Burd, Agregado, símbolo 5-1, com as vantagens do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Director da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração do Quadro de Pessoal do mesmo Conselho, observado o disposto no § 2.º do artigo 11, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964. -- (Proc. n.º 882-56).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, à vista do relatório e da proposta do Interventor, considerando o disposto no art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Determinar a cessação, a partir desta data, da intervenção que, conforme ato de 25 de março de 1974, decretou na ADIVEL S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio e, em consequência, o levantamento da indisponibilidade de bens de seus administradores, na forma do artigo 14, parágrafo único, da mesma Lei.

Brasília, 10 de dezembro de 1974. -- Ernesto Albrecht, Presidente em exercício.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 25 de novembro de 1974, deferindo, nos termos do parecer, o requerido nos processos nºs:

Autorização para funcionar, sob patrocínio indeterminado

DF-904-74 -- Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Llobera Huyck Ltda. -- Petrópolis (RJ). -- Assembléa de Constituição de 30-08-74.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DF-832-74 -- Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Usina Quissaman Ltda. -- Quissaman -- Distrito do Município de Macaé (RJ). -- Assembléa de Constituição de 27-08-74.

DF-1.012-74 -- Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração Ltda. -- Corregos da Mata -- Araxá (MG). -- Assembléa de Constituição de 28 de setembro de 1974.

DESPACHO DO DIRECTOR-GERAL

Em 5 de dezembro de 1974 deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Reforma de estatutos sociais, com mudança de denominação

DF-1.026-74 -- Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Metalurgia Wallig Ltda. -- Porto Alegre (RS). -- Para "Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Wallig, Ltda. multiada" -- AGE de 26-9-74.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORÇ

Em 6 de dezembro de 1974, deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo nº:

Reforma de estatutos sociais

DF-1.192-74 -- Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Ltda. -- São Paulo (SP). -- AGE de 25-10-74.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Planejamento

PORTARIA Nº 167, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

O Director de Planejamento, usando de competência delegada, com base no disposto na Portaria nº 1.233, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar Projeto Geométrico, Rota BR-427, trecho Currais Novos -- Divisa RN-PB-subtrecho Serra Negra -- Divisa RN-PB -- Estacas 2.300 a 2.800 conforme parecer técnico da Di-

visão de Estudos e Projetos executado nos fls. 6V do Processo DNE/R nº 29.109-74. -- Edição de Preços Quilômetros.

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1974

O Director de Planejamento, usando de competência delegada, consoante e disposto na Portaria nº 1.230, de 8 de julho de 1971, resolve.

N.º 168 -- Aprovar a modificação do traçado do Projeto Final de Engenharia da Rodovia BR. 101-RJ, trecho Rio-Santos, entre as estacas 1790 4-15,00 e 1862 situadas entre os cortes 6B -- 6 -- 7 e 8 conforme parecer

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 130,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço de número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atacado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação

técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 22 do Processo DNER n.º 313.714-74.

N.º 169 — Aprovar Projeto Geométrico Rodovia BR 210 — Perimetral Norte e subtrechos Acesso A S. Gabriel — Est. 35 + 6 a 257 + 3,60 = 0 a 500 e Acesso ao Aeroporto — Est. 13 + 3,85 a 375 + 17,93 numa extensão 21.691,68 m conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 5, 6 e 7 do Processo DNER n.º 43.424-74.

N.º 170 — Aprovar Projeto Geométrico Rodovia BR 420 (R.P.A.E.), trecho S. Roque — Jaguarara; subtrecho Nazaré — S. Roque — Est. 0 a 903 numa extensão de 18,90 km, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. do Processo DNER n.º 48.040-74. — *Edilson de Freitas Queiros*.

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve

N.º 171 — Aprovar o projeto da ponte sobre o Rio das Antas na Rodovia BR 153-GO, trecho Anápolis — Ceres conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 5 do Processo DNER n.º 30.061-74.

N.º 172 — Aprovar projeto de guarda a ser construída na praça de Pedágio, Rodovia BR 101, trecho Ponte Rio-Niterói, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 10 do Processo DNER n.º 44.217-74.

N.º 173 — Aprovar projeto geométrico Rodovia BR 210 (Perimetral Norte) trecho Rio Citare-Rio Tarrao (Acesso Cachoeira Fortaleza) Estaca 2.000 — 3.000 numa extensão de 20.000m conforme parecer técnico da

Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4 do Processo DNER n.º 43.659-74 — *Edilson de Freitas Queiros*.

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve

N.º 174 — Aprovar o projeto geométrico, Rodovia BR 452-MG, trecho Uberlândia-Araxá, entre as estacas 0 (km 0 no entroncamento para Uberlândia-Aeroporto-Araguari) 3,50m — 3952 — 19,30 — 5.139 — 7,00 — 0 (Rua Cônego Cassiano em Araxá), numa extensão de 181.746,30m conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 10 do Processo n.º 46.003-74.

N.º 175 — Aprovar Modificação do Projeto Geométrico, da Rodovia BR-101-ES Subtrecho Capim Angola

— Jaracatiá entre as estacas 613 — 13,59 e 704 correspondendo as estacas 0—84 — 13,47 numa extensão de 1.693,47m, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 110, e 12 do Processo DNER n.º 40.797-74. — *Edilson de Freitas Queiros*.

6º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 6.255, DE 1 DE OUTUBRO DE 1974

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71, resolve:

Designar o servidor Marcos Salgado Mendonça, matrícula 2.151.087, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o

Chefe da Seção de Conservação da Residência 6-8, jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Almoré Dutra Filho*.

PORTARIA N.º 6.309, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1974

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25.3.71, resolve:

Dispensar o Desenhista nível 14, Cezar Giannocchini Filho, matrícula 2.092.215, da função de substituto da Seção de Conservação da Residência 6-8, sediada em Oliveira jurisdição deste 6º Distrito Rodoviário Federal. — *Adhemar Ribeiro da Silva*.

7º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1974

O Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 7.169 — Dispensar o Oficial de Administração nível 14, Helelo Gomes dos Santos, matrícula número D 2.045.116, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto da titular da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Material do Serviço Administrativo deste Distrito, em suas faltas ou impedimentos.

N.º 7.170 — Dispensar o Engenheiro nível 21, Maurício José Alves Barbosa, matrícula número 2.175.979, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo de con-

fiança de Assistente do Chefe da Residência 7-4.

N.º 7.171 — Designar o Engenheiro Civil, João Baptista Duarte, matrícula número 71.964, regido pela C. L. T., para ocupar o cargo de confiança de Assistente do Chefe da Residência 7-4, com a gratificação mensal de Cr\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis cruzeiros), de acordo com a tabela de gratificações, aprovada pelo Decreto número 70.503, de 12 de maio de 1972, publicada no *Diário Oficial da União*, de 15 de maio de 1972, reajustada pelo Decreto-lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974 e de conformidade com a portaria do M.T. número 312, de 21 de fevereiro de 1974, publicada no *Diário Oficial da União*, de 28 de maio de 1974. — *Murilo Bretas Peixoto*.

9º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA N.º 9.251, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

O Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar o Armazenista nível 10, Odair Ferreira da Costa, matrícula n.º 2.124.770, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Titular da Função Gratificada, símbolo 7-F, do Setor de Comunicações e Reprografia do 9º Distrito Rodoviário Federal.

Outrossim, ficam cesados os efeitos da Portaria número 9.109 de 30 de maio de 1972, que determinou o referido servidor, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, no artigo 7º da Lei número 4.363, de 29 de novembro de 1965 e

na edição 3 do Decreto-Lei número 31, de 21 de dezembro de 1966 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, do Decreto número ... 60.091-67.

PORTARIA Nº 9.264, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII, do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar Agenor Duarte da Silva, matrícula número 2.111.349, pertencente ao Quadro de Pessoal, desta Autarquia, para substituir, em suas faltas ou impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Laboratório da Residência 9-1.

PORTARIA Nº 9.270, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

O Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 116, item VIII do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar Aristiliano Bitencourt, matrícula número 2.090.855, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir, em suas faltas ou impedimentos eventuais, o ocupante da Função Gratificada símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Comunicações e Reprografia do 9º Distrito Rodoviário Federal. — Dalton de Oliveira Condessa.

10º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

O Chefe do 10º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 10.078 — Dispensar o laboratorista nível 9-B, Luiz Manoel Nascimento dos Santos, matrícula número 2.021.963, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do Chefe da Seção de Contabilidade do Serviço Financeiro do 10º DRF.

Nº 10.079 — Designar o Escrevente Datilógrafo nível 7, Nilton João Mazochi, matrícula número 2.121.401, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o titular da função gratificada símbolo 3-F de Chefe da Seção de Contabilidade do Serviço Financeiro do 10º DRF.

DRF., em suas faltas ou impedimentos. — Nery Nunes de Oliveira Torres.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Diretoria de Fiscalização

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a construção, a título precário, de uma travessia subterrânea de fios telefônicos, no Km 275 + 59, no páteo de Rubião Júnior, da FEFASA — Ferrovia Paulista S.A. — TELESP. — Odivaldo Hehl Cardoso, Assistente do Diretor

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 35 — Autorizar a construção, a título precário, de uma travessia na linha férrea, com condutores de energia elétrica de alta tensão de 13,8 kv, no Km 170 + 038 no trecho Castro — Ponta Grossa, da 11ª Divisão Operacional — Paraná — Santa Catarina, do Sistema Regional Sul, da Rede Ferroviária Federal S.A., sob a responsabilidade da Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL.

Nº 36 — Autorizar a concessão, a título precário, de uma passagem de nível no Km 29 + 800, em Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, da 6ª Divisão Operacional — Central, do Sistema Regional Centro, da Rede Ferroviária Federal S.A., sob a responsabilidade da firma Bayer do Brasil Indústrias Químicas S.A.

Nº 37 — Autorizar a construção, a título precário, de uma travessia na linha férrea, de uma rede elétrica de baixa tensão, no Km 229.900 no ramal de Macaú, da 3ª Divisão Operacional — Nordeste, do Sistema Regional Nordeste, da Rede Ferroviária Federal S.A.

Nº 38 — Autorizar a construção, a título precário, de uma travessia aérea de rede transmissora de energia elétrica de 13,2 kv, sobre o Km 425,89 na cidade de Três Lagoas — MT, na linha tronco da 10ª Divisão Operacional — Noroeste, do Sistema Regional Centro Sul, da Rede Ferroviária Federal S.A., sob a responsabilidade das Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP. — Odivaldo Hehl Cardoso, Assistente do Diretor.

legais, temporários ou eventuais, ficando em consequência dispensado dos encargos de Substituto do Diretor da Divisão de Fiscalização de mesma Delegacia para os quais foi designado pela Portaria nº 02-DEMG, de 11-1-71, publicada no Diário Oficial de 2-9-71.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

O Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal, usando das atribuições que lhe confere o item II, do art. 29, do Regulamento Interno do PESCART, aprovado pela Portaria Ministerial nº 405, de 6 de novembro de 1973, e de acordo com as normas

Nº 30 — Designar o servidor Comissionado José Ferreira de Lima, Diretor da Secretaria desta Delegacia, para Substituto do Diretor da Divisão de Fiscalização da mesma Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Délio Sáfira Marques

estabelecidas no Decreto-Lei número 200-67, resolve:

Nº 30 — Revogar a portaria nº 16, de 6 de agosto de 1974, publicada no Diário Oficial de 15 de agosto de 1974, a partir de 3 de dezembro de 1974, tendo em vista a constituição d' nova comissão.

Nº 31 — Designar Antônio Barbosa Raposo Secretário Executivo Adjunto, Maria Odonéis Meneses Nogueira Auxiliar Administrativo, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de licitação encarregada de proceder a aquisição de material, bem como prestação de serviço — Severino de Melo Araújo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 633 — Designar, nos termos do art. 145, combinado com o art. 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, Manoel Henrique Lopes, funcionário da Prefeitura Municipal de Flexeiras, deste Estado, colocado à disposição desta Universidade, para exercer a função gratificada de Administrador do Parque Esportivo, símbolo 3-F, da Divisão de Assuntos Comunitários e Desportivos, do Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários, criada pelo Decreto número 72.429, de 04 de julho de 1973.

Nº 639 — Designar Maria Cristina Lobo Casado de Lima, Amsterdã Auxiliar, sob o regime jurídico da CLT para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos pertencentes à função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe de Seção de Expediente, da Procuradoria Geral, criada pelo Decreto 70.516, de 12 de maio de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1972, concedendo-lhe como gratifica-

ção provisória não incorporável ao salário, a retribuição de Cr\$ 1.317,00 (um mil trezentos e dezesseite cruzeiros) mensais. — Nabuco Lopes Tavares da C. Santos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Instituto de Ciências Exatas

PORTARIA Nº 087, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor do Instituto de Ciências Exatas da UFMG, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 1.224, de 14 de novembro de 1950, resolve:

Designar a servidora Jane Maria Netto de Magalhães Alves, Professora Assistente, Código EC-530-20 — QUF da UFMG, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade Federal de Minas Gerais, lotada e em exercício neste Instituto, para operar em caráter efetivo, direto, imediato, habitual e permanente por um período mínimo de dez horas semanais da Lei, com substâncias radioativas, cujo manuseio será feito no Departamento de Química desse Instituto de Ciências Exatas, utilizadas para fins didáticos e de pesquisa científica. — Raimundo Gonçalves Rios.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 650-74

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 83-74 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 7 de novembro de 1974, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição e Carteira, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado da Guanabara e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

Table with 2 columns: Item, Amount. II - Anuidade 100,00; Taxa de Inscrição 100,00; Carteira 30,00.

III — A presente Resolução vigorará a partir de 1º de janeiro de 1975.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1974. — Murilo Belchior, Presidente — Cláudio Machado Arcuri, Conselheiro-Relator.

RESOLUÇÃO CFM Nº 651-74

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 97-74 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 7 de novembro de 1974, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Inscrição, Carteira Profissional, Cédulas de Identidade, Cédulas, Certidão (folha suplementar), Código de Ética, Ferrocópias, Anuidade e Multas por atraso de Anuidade, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 733, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13.12.1962, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31.7 de 1973, resolve:

Demitir, de acordo com o artigo 195, inciso IV e artigo 207, incisos I e VIII da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Francisco das Chagas Oliveira — Oficial de Administração nível 12-A, matrícula número 2.217.002, do Quadro de Pessoal desta Superintendência Nacional do

Abastecimento, por haver se valido do cargo para lograr provento pessoal em detrimento da dignidade da função. — Rubem Nod Wilke, Superintendente.

Delegacia em Minas Gerais

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1974

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento, no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 29 — Designar o servidor José Pimenta Ribeiro, Oficial de Administração Nível 16-C, matrícula número 1.023.213, do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento, para substituir o Chefe da Seção do Pessoal e Material desta Delegacia, durante seus impedimentos

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE FUNDOES DE ADMINISTRAÇÃO - 1ª REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1975

1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 - RECEITAS TRIBUTARIAS			3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
- Anuladas	47.100,00		3.1.1.0 - PESSOAL		
1.1.2.0 - Taxas	51.772,00	98.872,00	3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL		
1.2.0.0 - RECEITAS PATRIMONIAIS			01.00 - Vencim. Vantagem Fixas	20.406,00	
1.2.1.0 - Rec. de Valores Mobiliários			02.00 - Pessoal Variável	20.000,00	
1.2.3.0 - Participação e Dividendos		30,00	3.1.2.0 - Material de Consumo	2.000,00	
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS			3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS		
1.5.1.0 - Multas	500,00		3.1.3.1 - Res. de Serv. Terceiros	10.000,00	
1.5.9.0 - Outras Receitas Diversas	200,00	700,00	3.1.3.2 - Cot. Serv. de Terceiros	10.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		99.632,00	3.1.4.0 - Encargos Diversos	2.000,00	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO			3.1.5.0 - Despes. Anterior	5.000,00	69.406,00
CORRENTE		4.000,00	3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 - Cont. de Prev. Social	6.200,00	
			3.2.7.0 - Diversas Transf. Correntes		
			Cota - Parte do CTA	10.926,00	26.226,00
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		95.632,00
			SUPERAVIT		4.000,00
			TOTAL		99.632,00
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
			4.1.3.0 - Equip. e Instalação	4.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		4.000,00	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		4.000,00
R E S U M O	R E C E I T A S		D E S P E S A S		
Receitas e Despesas Correntes	99.632,00		95.632,00		
Receitas e Despesas de Capital	-		4.000,00		
T O T A L	99.632,00		99.632,00		

MINISTÉRIO DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - ARRÊGIÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DE 1974

R E C E I T A S			D E S P E S A S		
1.0.0.0 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.0 - RECEITA TRIBUTARIA			3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO		
Anuladas	82.500,00		3.1.1.0 - PESSOAL		
1.1.2.0 - Taxas	80.500,00	163.000,00	3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL		
			01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	17.000,00	
1.5.0.0 - RECEITAS DIVERSAS			02.00 - Pessoal Variável com PESSOAL CIVIL	43.000,00	
1.5.1.0 - Multas	2.000,00		3.1.2.0 - Material de Consumo	5.500,00	
1.5.3.0 - Cobrança da Dívida Ativa	5.000,00	7.000,00	3.1.3.0 - Serviços de Terceiros		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		170.000,00	3.1.3.1 - Remuneração do Servidor PESSOAL	8.000,00	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		21.500,00	3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	29.500,00	
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	500,00	103.500,00
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
			3.2.5.0 - Contribuição de Incidência Social	66.000,00	
			3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes	34.000,00	25.000,00
			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		146.500,00
			SUPERAVIT		21.500,00
			TOTAL		170.000,00
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS		
			4.1.4.0 - Material Permanente		18.000,00
			4.2.0.0 - EMPRESTITOS E FINANCIAMENTOS		
			4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis		2.500,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		21.500,00	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		21.500,00
R E S U M O	R E C E I T A S		D E S P E S A S		
Receitas e Despesas Correntes	170.000,00		146.500,00		
Receitas e Despesas de Capital	-		21.500,00		
T O T A L	170.000,00		170.000,00		

abatto social. Membros do Conselho Fiscal da Companhia Paulista de Seguros, relativos especificamente para aprovação de proposta sobre a forma posta da Distribuição da Reserva de Capital Social de Cr\$ 23.890.000,00 (vinte e três bilhões e noventa mil cruzeiros) para Cr\$ 20.940.000,00 (vinte bilhões e noventa mil cruzeiros) com a transferência do valor de Cr\$ 7.140.000,00 (sete bilhões e cento e quarenta mil cruzeiros) do montante de suas reservas especificadas na proposta, compreendendo a 90% (trinta por cento) do Capital atual, são de carcer que a proposta atende aos interesses da empresa, pelo que opta pela sua aprovação pelos Srs. Acionistas em Assembleia a ser oportunamente convocada São Paulo, 21 de setembro de 1974. aa) Antonio Carlos da Rocha Conceição - Luiz Gonzaga Morato - Dagoberto Pádua Sella - Pioceida a leitura, o Senhor Presidente prestou alguns esclarecimentos sobre a proposta, declarando aberta a discussão sobre a mesma, que por um voto, foi aprovada unanimemente, observadas as restrições legais a seguir o Sr. Presidente ofereceu o uso da palavra aos Senhores Acionistas para qualquer assunto relacionado com as deliberações tomadas. Nenhum desejando fazer uso da palavra declarou o Sr. Presidente que, em face da alteração do Art. 8º e da mudança normativa da SUSEP de natureza integral dos estatutos da Ata da Assembleia, passam estar em seguinte teor: "Capítulo I - Objeto, Nome, Sede e Duração - Artigo 1º - A Companhia Paulista de Seguros, fundada em 12 de maio de 1906, e autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 8.054 de 30 de maio de 1906, se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Artigo 2º - A Sociedade terá por objeto operar em seguros dos ramos Elementares e do de vida, tal como definidos na legislação em vigor. Artigo 3º - A Sociedade terá sede e foro na Cidade de São Paulo, podendo abrir sucursais e agências onde sua Diretoria julgar conveniente. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II - Do Capital e das ações - Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 20.940.000,00 (vinte bilhões e noventa mil cruzeiros) dividido em 20.940.000 (vinte bilhões e noventa mil) ações ordinárias nominativas e indivisíveis do valor nominal de Cr\$ 1.000 (um cruzeiro) cada uma. Capítulo III - Da Diretoria - Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral entre os acionistas residentes no País, e quais escolherá entre si o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro e o Diretor de Produção. Parágrafo 1º - A duração do mandato da Diretoria será de 3 (três) anos podendo o Diretor ser reeleito. Parágrafo 2º - A Investidura e a substituição de Diretores far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Parágrafo 3º - Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor, efetivo ou substituto, caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, não podendo levantar e conferir antes do deixar o cargo e de ser votado a sua renúncia pela Assembleia Geral. Artigo 7º - No prazo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que eleger os Diretores os mandatos para determinar os cargos de administração e respectivas inventiduras, distribuindo, entre si, as atribuições e funções de administração. Artigo 8º - Competirá à Diretoria: a) dirigir todos os negócios da Sociedade e fiscalizar e defender seus interesses, respeitando e fazendo respeitar as deliberações das Assembleias Gerais; b) organizar e relatório anual relativo a

cada exercício financeiro, acompanhado do balanço demonstrativo do movimento geral e da conta de lucros e perdas, propostos à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, a destinação dos lucros; e) adquirir, alienar e onerar bens imóveis da Sociedade; e d) deliberar sobre a abertura e encerramento de sucursais e agências. Artigo 9º - Competirá privativamente ao Diretor-Presidente: a) presidir as Assembleias Gerais de acionistas e as reuniões de diretores; b) convocar as Assembleias Gerais; c) representar a Sociedade em Juízo. Artigo 10 - Nos casos de impedimento e de ausência temporária de algum diretor a sua substituição será feita na ordem mencionada no Artigo 6º, com acumulação de funções. Artigo 11 - No caso de vaga de Diretor, os que se acharem em exercício exercerão o cargo dentro os membros do Conselho Consultivo, quem a preencha provisoriamente até a realização da primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto. Artigo 12 - Quando não houver uma vaga de diretor, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral, para proceder ao preenchimento definitivo delas. Artigo 13 - A remuneração mensal da Diretoria, que inclui a verba de representação para viagem anualizada pela Assembleia Geral Ordinária e será distribuída a critério de seus membros, será fixada pelo Conselho Fiscal, de acordo com o artigo 26. Capítulo IV - Da Responsabilidade e da Representação - Artigo 14 - Os membros da Diretoria, os que enviam a responsabilidade da Sociedade bem como os encargos e obrigações, deverão conter as assinaturas de dois diretores ou de um diretor agindo em conjunto com um procurador devidamente constituído ou ainda de dois procuradores devidamente constituídos nos termos destes estatutos. Parágrafo único - Será bastante uma só assinatura de diretor ou de procurador nos endossos de cheques ou outros documentos destinados a depósitos de cobrança em contas bancárias em nome da Sociedade. Item como nos contratos de seguro, apólices e documentos correlatos e ainda nos recibos de aluguéis. Artigo 15 - A nomeação de procuradores "ad negocia" dependerá sempre da deliberação da Diretoria, que determinará os poderes a serem outorgados, fixando-lhes os limites e estabelecendo os respectivos prazos de duração sendo obrigatória na outorga dos respectivos mandatos, a assinatura de dois diretores. Artigo 16 - Na outorga do mandato "ad iudicia" será bastante a assinatura de um diretor ou de um procurador com poderes especiais para a outorga. Capítulo V - Do Conselho Consultivo. Artigo 17 - Haverá um Conselho Consultivo eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária composta de 10 (dez) membros acionistas, podendo ser reeleitos. Artigo 18 - Competirá ao Conselho Consultivo dar parecer em caráter opinativo e de assessoramento sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria e que esta não esteja por ele reservado ao Conselho Fiscal. Artigo 19 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre acionistas, permitida a reeleição. Artigo 20 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos e a renúncia que for feita pela Assembleia que os eleger. Artigo 21 - Nos casos de vaga, ausência ou impedimento de membros efetivos do Conselho Fiscal, a convocação de suplentes obedecerá a ordem nominal constante da Ata da Assembleia que os eleger. Capítulo VII - Das Assembleias Gerais. Artigo 22 - Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de março de cada ano e extraordinariamente em qualquer época que for convocada pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos membros do Conselho Fiscal. Artigo 23 - Competirá ao Conselho Fiscal: a) convocar a Assembleia Geral; b) representar a Sociedade em Juízo; c) aprovar o balanço demonstrativo do movimento geral e da conta de lucros e perdas, propostos à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, a destinação dos lucros; e) adquirir, alienar e onerar bens imóveis da Sociedade; e d) deliberar sobre a abertura e encerramento de sucursais e agências. Artigo 24 - O exercício privativo do poder de representação das Assembleias Gerais por mandatos especiais, atribuídos aos diretores, não poderá ser outorgado a terceiros. Artigo 25 - O exercício financeiro encerrado com o ano civil. Artigo 26 - Os lucros líquidos que se verificarem anualmente serão distribuídos, pela seguinte forma: a) o excedente em 10% para constituição da "Reserva Legal"; b) o necessário para a constituição do Fundo de Beneficência destinada a benefício "post mortem" aos empregados, de acordo com o Artigo 28; c) o montante destinado a Reserva para Aumento de Capital, até o limite proveniente do exercício anterior de R\$ 500.000,00 por proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal; e) 16% (dezesseis por cento) para o Fundo de Dividendos a qual será distribuída a critério de seus membros, não cabendo a distribuição alguma quando não seja distribuído aos acionistas um montante mínimo a razão de 0,5% (meio por cento); d) o necessário para a constituição do Fundo de Beneficência destinada a benefício "post mortem" aos empregados, de acordo com o Artigo 28; e) o excedente, se houver, será transferido para a conta de "Lucros em Suspensão", destinado a futuro aumento do Capital, ou a fazer face a distribuição de dividendos. Capítulo IX - Disposições Gerais. Artigo 27 - O valor da Correção Monetária do Ativo Fixo conforme Lei n.º 4.357, de 1964, e legislações posteriores, será mantido no passivo não exigível, na conta "Reserva de Correção Monetária de Imobilizado" - observadas as prescrições legais. Artigo 28 - O fundo a que se destina a alínea "d" do artigo 26, cujo montante corresponderá a 29 (vinte e

no maior salariedade vigente no País, será destinado a custear os encargos oriundos do benefício "post mortem" aos seus empregados empregados com exercício na Matriz, em São Paulo, efetivos ou aposentados, com tempo de serviço superior a 10 (dez) anos. O benefício correspondente a 5 (cinco) ordens mensais iguais ao último recebido, cujo valor não deverá ultrapassar a importância correspondente a 10 (dez) salários-mínimos e revertera, em favor do cônjuge, em sua falta, aos filhos menores e, na falta destes, aos pais do beneficiário falecido, desde que os beneficiários estejam vivendo exclusivamente sob sua dependência econômica". A seguir consente o item "C" do Edital do Sr. Presidente franqueou aos Srs. Acionistas o uso da palavra a fim de tratarem de assuntos de interesse social, como ninguém a solicitasse, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para se proceder à lavatura da Ata Reserata a sessão, o Sr. Presidente determinou ao 2º secretário que procedesse à leitura da Ata e submeteu-a à discussão e votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade, indo devidamente assinada. aa) Nicolau Moraes Barros Filho, Rubens Aranha Pereira, Alberto Raveduti Bulcão, Roberto Dias da Rocha de Almeida Filho, Raphael Franco de Mello, Cabo Cardoso de Almeida, Roberto Baptista Pereira de Almeida, por si e seus mandantes Carlos Paoli de Antunes Morato, Luiz Gonzaga Morato, Dagoberto Pádua Sella, Antônio Carlos da Rocha Conceição, Comandante S. A. - Com. e Administração - Antonio Carlos da Rocha Conceição, Silvio Correa Dias, Rubens Aranha Pereira, por seus mandantes, Administradora Ilana S. A. - Nicolau Moraes Barros Filho, Oswaldo Faria de Paula, Flavio Antonio Aranha Pereira, Joaquim Correa Silva Neto Herculanio de Almeida Pires, Alfredo Villela Cincinato A. Coelho dos Santos Fernando S. Coelho dos Santos Silvio de Bueno Vidigal, por si e sua mandante Laura Baptista Pereira de Almeida, por si e seus mandantes, Participações e Valores P.V. S. A. - Gastão Batista Pereira e Edmundo Arveno P. Laurito, Carb - Primeira Ind. Com. e Administração - Gastão Augusto Bueno Vidigal e Edmundo Arveno P. Laurito, José Mario Cardoso de Almeida, por si e seus mandantes. (Nº 43.980 - 4.12.74 - Cr\$ 480,00)

Emancipado de acordo com o Art. 23 - Competirá ao Conselho Fiscal: a) convocar a Assembleia Geral; b) representar a Sociedade em Juízo; c) aprovar o balanço demonstrativo do movimento geral e da conta de lucros e perdas, propostos à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, a destinação dos lucros; e) adquirir, alienar e onerar bens imóveis da Sociedade; e d) deliberar sobre a abertura e encerramento de sucursais e agências. Artigo 24 - O exercício privativo do poder de representação das Assembleias Gerais por mandatos especiais, atribuídos aos diretores, não poderá ser outorgado a terceiros. Artigo 25 - O exercício financeiro encerrado com o ano civil. Artigo 26 - Os lucros líquidos que se verificarem anualmente serão distribuídos, pela seguinte forma: a) o excedente em 10% para constituição da "Reserva Legal"; b) o necessário para a constituição do Fundo de Beneficência destinada a benefício "post mortem" aos empregados, de acordo com o Artigo 28; c) o montante destinado a Reserva para Aumento de Capital, até o limite proveniente do exercício anterior de R\$ 500.000,00 por proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal; e) 16% (dezesseis por cento) para o Fundo de Dividendos a qual será distribuída a critério de seus membros, não cabendo a distribuição alguma quando não seja distribuído aos acionistas um montante mínimo a razão de 0,5% (meio por cento); d) o necessário para a constituição do Fundo de Beneficência destinada a benefício "post mortem" aos empregados, de acordo com o Artigo 28; e) o excedente, se houver, será transferido para a conta de "Lucros em Suspensão", destinado a futuro aumento do Capital, ou a fazer face a distribuição de dividendos. Capítulo IX - Disposições Gerais. Artigo 27 - O valor da Correção Monetária do Ativo Fixo conforme Lei n.º 4.357, de 1964, e legislações posteriores, será mantido no passivo não exigível, na conta "Reserva de Correção Monetária de Imobilizado" - observadas as prescrições legais. Artigo 28 - O fundo a que se destina a alínea "d" do artigo 26, cujo montante corresponderá a 29 (vinte e

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974

- O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "f", do Decreto n.º 73.152, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:
- N.º 2.342-DPE - retificar a Portaria n.º 1.921-DEE, de 06 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial n.º 123, de 23 seguinte, que concedeu aposentadoria ao servidor Eulides Donetta Diniz, matrícula número 2.423.660, do Quadro de Pessoal do DNOCS, em cargo de Armazenista, código AF-102.8-A, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra "a", da Constituição Federal, para declarar, que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetiva em cargo de Armazenista, código AF-102.18-B, tendo sua promoção concedida através da Portaria Coleva, de 13 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial, de 23 subsequente.
- N.º 2.343-DPE - concessão exoneração, de acordo com o artigo 75, letra
- 1. da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, a partir de 1 de novembro de 1974, a Catharina Correa Castello Branco, ocupante do cargo de Tesoureira - Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula n.º 2.122.620, (Processo n.º 11.677-74 - DNOCS).
- N.º 2.344-DPE - declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 181 e 187, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 10 de dezembro de 1973, o servidor Antônio Araújo Feltosa, matrícula n.º 2.233.659, no cargo de Capataz, código A-601.8-A, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente do DNOCS, lotado na 4ª Diretoria Nacional deste Departamento, (Processo n.º 2.306-74 - DNOCS).
- N.º 2.345-DPE - dispensar, com efeito a partir de 04.07.74, Enio Paolino Faria de Oliveira, Assistente de Administração, nível 10-B, matrícula n.º 2.261.347, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção Distrital Financeira deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 3.873-DG, de 28.11.61, publicada no Boletim Administrativo

n.º 34, de 10.12 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.346-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 04.07.74, Marina Lobo Wanderley, Oficiala de Administração, nível 14-B, matrícula número 2.233.351, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Secretária de Chefe do Distrito deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria n.º 58-DG, de 04.02.63, publicada no Boletim Administrativo número 4, de 10 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.347-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 02.05.74, Maria Bernardete Teóphora Delgado, Oficiala de Administração, nível 14-B, matrícula n.º 2.237.468, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria número 767-DG, de 22.07.70, publicada no Diário Oficial n.º 144, de 04.08 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.348-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 01.07.74, Airton Jorge de Sá, Guarda, nível 8-A, matrícula n.º 2.251.535, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 712-DG, de 01.07.70, publicada no Diário Oficial de 21 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.349-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 04.07.74, Paulo Afonso dos Santos, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula número 2.108.543, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretária deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 1.084-DG, de 24.09.63, publicada no Diário Oficial de 17.10 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.350-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 04.07.74, Edmy Lopes Pereira, Escriturário, nível 10-B, matrícula n.º 2.100.355, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Serviço de Administração deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 402-DP, de 23 de fevereiro de 1973, publicada no Diário Oficial n.º 50, de 14.03 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.351-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 01.07.74, Reynaldo Velloso Souto, Assistente de Administração, nível 14-A, matrícula número 2.261.241, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Material deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 348-DP, de 20.02.73, publicada no D.O. n.º 46, de 08.03 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.352-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 27.08.74, José da Silva Costa, Telegrafista, nível 14-B, matrícula n.º 2.088.400, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Secretário do Diretor da Diretoria de Obras e Equipamentos deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 984-4, de 01.11.67, publicada no Diário Oficial n.º 245, de 17.12 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.353-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 27.08.74, José Dan-

tas de Oliveira, Escriturário, nível 10-B, matrícula n.º 2.122.661, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 5-F, de Encarregado de Turma de Trabalho de Contabilidade Patrimonial deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 470-DG, de 08.07.69, publicada no Diário Oficial n.º 137, de 22 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.354-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 04.07.74, João Atunhos de Oliveira, Escriturário, nível 10-B, matrícula n.º 2.100.333, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Seção Distrital de Pessoal deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 646-DG, de 02.07.70, publicada no Diário Oficial n.º 129, de 14 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.355-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 01.04.74, Francisco Vlademir Fonseca de Menezes, Datilógrafo, nível 9-B, matrícula número 2.119.306, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Movimentação e Controle deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 475-DP, de 07.03.73, publicada no D.O. n.º 56, de 22 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.356-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 01.07.74, Maria Zuleide Lima Paula, Professora de Ensino Pre-Primário e Primário, nível 11, matrícula n.º 2.262.247, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma de Movimentação e Controle deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 478-DP, de 07.03.73, publicada no D.O. n.º 56, de 22 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.357-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 01.07.74, José Celário Sa, Escriturário, nível 10-B, matrícula n.º 2.106.503, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado de Turma de Movimentação e Controle deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 474-DP, de 07.03.73, publicada no D.O. n.º 56, de 22 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.358-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 27.08.74, Alberto Magno de Lima, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.237.975, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Seção Distrital de Receita deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria 1.310-DG, de 19 de novembro de 1968, publicada no Diário Oficial de 03.01.69, Parte II, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.359-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 27.08.74, Vicente Barbosa Lima, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.237.975, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 1.607-DP, de 12 de setembro de 1973, publicada no Diário Oficial n.º 186, de 27 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.360-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 27.08.74, Derlino Lobo Menezes, Escrivente Datilógrafo,

nível 7, matrícula n.º 2.085.161, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 1.759-DP, de 19.10.73, publicada no Diário Oficial n.º 201, de 19 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.361-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 04.07.74, Wilson Fernandes Pinto, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 2.100.332, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção Distrital Financeira deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 546-DG, de 07.08.69, publicada no Diário Oficial n.º 157, de 19 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.362-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 01.03.74, Cecília Delgado Gurgel do Amaral, Escriturária, nível 10-B, matrícula número 2.068.235, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designada através da Portaria número 766-DG, de 22.07.70, publicada no D.O. n.º 144, de 04.08 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.363-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 06.08.74, Jader Teixeira de Oliveira, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.251.579, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 756-DP, de 10.04.73, publicada no Diário Oficial n.º 79, Parte II, de 28 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.364-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 04.07.74, Dolores Belkis Teixeira de Oliveira, Assistente de Administração, nível 16-B, matrícula n.º 2.112.253, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção Distrital de Pessoal deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 327-DG, de 02.12.63, publicada no Boletim Administrativo n.º 7, da mesma data, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.365-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 4-7-74, José Silva Perucci, Escrivente Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.233.161, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção Distrital de Material deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria número 511-DG, de 22-7-69, publicada no Diário Oficial de 31 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.366-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 01.07.74, Francisca Soares Frotas, Escriturária, nível 10-B, matrícula n.º 2.252.636, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Secretária do Diretor da Divisão de Máquinas e Equipamentos deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 695-DG, de 10.07.70, publicada no Diário Oficial de 21 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.367-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 27.08.74, Mário Raimundo Leite de Orliva, Telegrafista, nível 12-A, matrícula n.º 1.619.533, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório deste Departamento,

para a qual foi designado através da Portaria n.º 1.917-DP, de 31.11.73, publicada no Diário Oficial n.º 231, de 06.12 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T. naquela data.

N.º 2.368-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 27.08.74, Alberto de Oliveira Cunha, Escriturário, nível 10-B, matrícula n.º 2.086.366, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção de Contabilidade de Custos deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 1.726-DP, de 10.10.73, publicada no Diário Oficial n.º 201, de 19 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data.

N.º 2.369-DPE -- dispensar, com efeito a partir de 27.08.74, Antônio Menezes de Sá, Escriturário, nível 10-B, matrícula n.º 2.108.451, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção Distrital de Pessoal deste Departamento, para a qual foi designado através da Portaria n.º 108-DG, de 20.01.66, publicada no Boletim Administrativo n.º 3, de 31 seguinte, em face de haver assinado contrato de trabalho no regime da C.L.T., naquela data. -- José Osvaldo Pontes.

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, letra "I", do Decreto n.º 73.159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, resolve:

N.º 2.370-DPE -- Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, do Quadro de Pessoal -- Parte Permanente do DNOCS, a partir de 4 de novembro de 1974, a Carlos Antônio Velloso Costa, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 22-B, matrícula n.º 2.261.308, (Processo número 014964-74 -- DNOCS).

N.º 2.371-DPE -- Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, do Quadro de Pessoal -- Parte Permanente do DNOCS, a partir de 15 de outubro de 1974, a Zélia Maria José Fernandes dos Reis, ocupante do cargo de Agente Social, código P-1901.12-B, matrícula número 2.251.864, (Processo n.º 11.249-74 -- DNOCS).

N.º 2.372-DPE -- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101 item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição Federal, a Francisco Trófilo do Nascimento, matrícula número 1.277.691, no cargo de Auxiliar de Portaria, código GI-500.3-B, do Quadro de Pessoal -- Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento -- (Processo n.º 3.174-74 -- DNOCS).

N.º 2.373-DPE -- Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, letra "a", da Constituição, a Genivaldo Dias de Vasconcelos, matrícula n.º 2.100.864, no cargo de Sondador, código A-1.501.3-B, no Quadro de Pessoal -- Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2ª Diretoria de Engenharia Rural deste Departamento. (Processo n.º 9.375-72 -- DR-3).

N.º 2.374-DPE -- Aposentar de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, o servidor João Roberto da Silva, matrícula 2.273.823, no cargo de Artífice de Manutenção, código A-205.6, do Quadro de Pessoal -- Parte Permanente do DNOCS, lotado na 2ª Diretoria Regional deste Departamento (Processo n.º 10.873-73 -- DNOCS). -- José Osvaldo Pontes.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Retificação

Na Portaria nº 2016-DPE, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 24-10-74, pág. 3998: Onde se lê: Junot Nogueira da Costa, matrícula nº 2.285.104

Leia-se: Junot Nogueira da Costa, matrícula nº 2.285.104

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Retificação

No Diário Oficial da União — Seção I — Parte II, de 10 de outubro de 1974, página 3814 — 1.ª coluna RD Nº 32-74

Onde se lê: 18. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1.º de agosto de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se: 18. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1.º de agosto de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1974. — Mauricio Schulman — Presidente. Página 3815 — 2.ª coluna. RD Nº 45-74

Onde se lê: 2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Leia-se:

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1974. — Mauricio Schulman — Presidente.

Página 3816 — 1.ª coluna RD nº 46-74

Onde se lê: 2. A presente Resolução entra em vigor a 1.º de setembro de 1974, revogando as disposições em contrário.

Leia-se: 2. A presente Resolução entra em vigor a 1.º de setembro de 1974, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1974. — Mauricio Schulman — Presidente.

Página 3816 — 2.ª coluna RD nº 47-74

Onde se lê: 2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Leia-se: 2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1974. — Mauricio Schulman — Presidente.

to em 1 (uma) via na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 1974. — José Pelúcio Ferreira, — José Dion de Melo Telles.

Testemunhas: Maria Otaviano Carrilho Santos — Maria Stela Becker Convênio 228-CT (Nº 51.233 — 29-11-74 — Cr\$ 135,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES — GEIPOP DE PLANEJAMENTO

Termo de Aditamento e Ratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica para acompanhamento da Execução Físico-Financeira e Supervisão dos Projetos Ferroviários, Portuários e Rodoviários integrantes das fases I e II do Programa Especial "Corredores de Exportação", que entre si fazem o Banco Central do Brasil e a firma Planave - Escritório Técnico de Planejamento S.A. com a Intercedência da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP.

O Banco Central do Brasil, autarquia federal conforme o artigo 2.º da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede na Capital da República, doravante denominada simplesmente Banco Central, representado por seu Presidente Sr. Paulo Horfensio Pereira Lara, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente na Capital Federal e a firma PLANAVE - Escritório Técnico de Planejamento S.A., com sede no Estado da Guanabara, Rio de Janeiro, à Avenida Graça Aranha, nº 182, 3.º andar, registrada no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.953.340-001, doravante denominada simplesmente Consultora, representada, neste ato, por seu Diretor-Superintendente, Senhor Décio Simch de Campos, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente no Estado da Guanabara, Rio de Janeiro, registrado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 002.358.297, ambos com poderes de representação da Consultora com a intercedência da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOP, empresa pública federal, nos termos da Lei nº 5.903, de 20 de agosto de 1973, com sede na Capital Federal, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cloraldino Soares Severo, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital Federal, doravante denominado simplesmente GEIPOP, acordam em aditar ao contrato, firmado em 6 de novembro de 1973, a prestação de serviços complementares, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula primeira - Objeto - Este termo de aditamento e ratificação tem por finalidade a prestação de serviços de assessoria técnica complementares, necessários ao prosseguimento do acompanhamento da execução físico-financeira e supervisão dos projetos integrantes das Fases I e II do Programa Especial "Corredores de Exportação", acrescidos daqueles que pela sua importância na constituição de sistemas iterativos e consistentes de transportes, em cada

Corredor, justifiquem sua inclusão no elenco de obras passíveis de acompanhamento.

Cláusula segunda - Forma de Execução - Os serviços necessários à execução do Objeto deste termo de aditamento e ratificação, serão realizados pela Consultora, observadas as melhores técnicas em uso e de acordo com a Proposta apresentada à GEIPOP e ao Banco Central Central através, respectivamente, das Cartas da Consultora números PL-10/784-74 e PL-10/785-74, datadas de 12 de agosto de 1974, com a Proposta de Preços igualmente apresentada pela Consultora à GEIPOP, em setembro de 1974, e com as demais condições constantes das cláusulas do presente instrumento, passando a documentação acima referida, para todos os efeitos, a integrá-lo, independentemente de transcrição.

Cláusula terceira - Valor e Dotação O valor deste termo de aditamento e ratificação é de Cr\$ 6.319.300,14 (seis milhões, trezentos e dezoito mil, trezentos cruzeiros e quatorze centavos), correspondente ao seu preço global fixado, incluindo despesas de viagem e estada, vedado qualquer ônus, salvo eventual alteração contratual acordada entre o Banco Central, a GEIPOP e a Consultora, observada a legislação vigente. A despesa correspondente a este Termo, correrá à conta de recursos já alocados ao DNPVN e à RFFA, através de contratos firmados entre estes órgãos e o Banco do Brasil S.A., em 19 de junho de 1973 e cujos valores são de US\$ 112.100.000,00 (cento e doze milhões e cem mil dólares norte-americanos) e de US\$ 61.148.300,00 (sessenta e um milhões, cento e quarenta e oito mil e trezentos dólares norte-americanos), respectivamente. A inclusão do Acompanhamento Físico-Financeiro e Supervisão, como um dos projetos do Programa Especial "Corredores de Exportação", e da qual se originou o presente Aditivo, foi determinada por decisão dos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado dos Transportes e da Fazenda.

Cláusula quarta - Forma de apresentação dos serviços - Os serviços objeto deste Termo serão apresentados à GEIPOP pela Consultora, sob a forma de Relatórios de Andamento, mensais, em número de 30 (trinta) exemplares e sob a forma de Relatórios Financeiros, trimestrais, em número de 20 (vinte) exemplares. A sistemática a ser adotada na elaboração e apresentação desses Relatórios será basicamente a mesma empregada na primeira fase do acompanhamento, ficando a composição dos mesmos e a sua distribuição a serem fixadas em posterior documento da GEIPOP à Consultora.

Cláusula quinta - Forma de pagamento dos serviços - Os serviços executados pela Consultora serão pagos pelo Banco Central em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a partir do primeiro mês de data da assinatura deste Termo, sendo a primeira no valor de Cr\$ 526.608,34 (quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e oito cruzeiros e trinta e quatro centavos), cada uma, que deverão corresponder ao valor efetivo dos serviços realizados em cada mês, certificados quanto a sua execução pela autoridade competente da GEIPOP, depois de aprovados os respectivos Relatórios de Andamento e mediante a apresentação de faturas em 5 (cinco) vias de igual teor, na forma da lei, também certificadas pela GEIPOP.

Cláusula sexta - Prazo para execução dos serviços e vigência contratual - O prazo de execução dos serviços objeto deste Termo é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Este Termo terá vigência até a aceitação, pela GEIPOP, dos

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Planejamento Financiadora de Estudos e Projetos

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o Conselho Nacional de Pesquisas com a Interveniência da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 124 - 6.º andar, daqui por diante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Pelúcio Ferreira, e o Conselho Nacional de Pesquisas regido pela Lei nº 4.593, de 3 de dezembro de 1964 com sede nesta cidade, na Avenida Marechal Câmara, 350 - 6.º andar, adiante denominado Beneficiário, neste ato representado por seu Presidente Dr. José Dion de Melo Telles, com a intervenção da Secretária de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretária, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, através da Portaria nº 639-B, de 24 de setembro de 1974, tendo em vista a necessidade de regular e aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Beneficiário, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A FINEP, na qualidade de Secretária Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 68.743, de 15 de junho de 1971, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de Cr\$ 51.720.000,00 (cinquenta e um milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 212-B, de 17 de setembro de 1974, a serem desembolsados à conta dos recursos do Fundo.

Cláusula Segunda - I - Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69, para aplicação no Plano Integrado de Pesquisa em Doenças Endêmicas.

2 - A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira - O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Quarta - O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar de 28 de janeiro de 1975, contendo informações técnicas sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

Cláusula Quinta - 1 - Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretária, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será certificada a Inspeção.

2 - No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convencidos assinam o presente instrumen-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

últimos Relatórios a que se refere a Cláusula Quarta deste instrumento. Os prazos de execução dos serviços e vigência deste Termo são improrrogáveis, salvo caso fortuito ou força maior e seu interesse administrativo caracterizado sob iniciativa e critério do Presidente do GEIPOP, ou, ainda, se houver alteração das condições pra estabelecidas, temporariamente, mediante instrumento próprio. Qualquer prorrogação do prazo de execução dos serviços somente será concedida pelo Banco Central, depois de aprovada, pela GEIPOP.

Cláusula sétima — Equipe técnica alocada — A Consultora, para fins de execução dos serviços objeto deste Termo, obriga-se a utilizar-se a equipe técnica que fez o acompanhamento da 1.ª Fase, dela eliminando-se os 5 (cinco) elementos de nível inferior (4 auxiliares para coleta de dados e um programa de sistema), e acrescentando-lhe: 1 (um) Engenheiro Intermediário, como assessor da Coordenação Geral; 1 (um) Engenheiro Senior, como Sub-Coodenador Ferroviário, e 1 (um) Engenheiro Júnior como Assistente de Programação, todos com exercício de atividades no Rio; 4 (quatro) Engenheiros Intermediários, como Assistente Ferroviários, Regionais, sediados em Porto Alegre, Curitiba, São Paulo e Belo Horizonte (um em cada uma dessas capitais).

Cláusula oitava — Penalidades — Em caso de inadimplemento de qualquer das Cláusulas deste Termo, por parte da Consultora, ficará a mesma sujeita a multas variáveis de Cr\$ 31.596,50 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta centavos) a Cr\$ 315.965,00 (trezentos e quinze mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros), sem prejuízo do direito que ao Banco Central assistirá de considerar este Termo rescindido de pleno direito, na forma disposta na Cláusula 13.ª do Contrato inicial. Também, desde que comprovada a responsabilidade da Consultora por atraso verificado na realização dos serviços ou na entrega dos Relatórios, serão aplicadas multas no valor máximo de Cr\$ 31.596,50 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros e cinquenta centavos) por dia de atraso, vigorando para aplicação dessas multas, a mesma sistemática prevista na Cláusula 12.ª do Contrato inicial.

Cláusula nona — Publicação — Este Termo será publicado, no prazo legal, no *Diário Oficial da União*, às expensas da Consultora.

Cláusula décima — Ratificação — Em tudo o mais, o presente Termo ratifica o Contrato da prestação de serviços de assessoria técnica para acompanhamento da execução física-financeira e supervisão do Programa Especial "Corredores de Exportação", firmado em 6 de novembro de 1973, pelo Banco Central do Brasil com a firma PLANAVE — Escritório Técnico de Planejamento de Transportes — GEIPOP e passa a integrá-lo para todos os efeitos.

E por estarem assim acordes, entendidos e compromissados, os representantes do Banco Central, da Consultora e da GEIPOP, esta última como interveniente, assinam o presente Termo de Aditamento e Ratificação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos, na presença das duas testemunhas adiante nominadas e assinadas.

Brasília — DF, em 5 de novembro de 1974. — Banco Central do Brasil — Economista **Paulo Hortêncio Pereira Lira**. — PLANAVE — Escritório Técnico de Planejamento S.A. — p.p. Engenheiro **Décio Simch de Campos**. — PLANAVE — Escritório Técnico. — Engenheiro **Liberato Paulo**

Gomide Sigaud. — Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — Brasília — DF, em 5 de novembro de 1974.

Banco Central do Brasil — Economista **Paulo Hortêncio Pereira Lira**. — PLANAVE — Escritório Técnico de Planejamento S. A. — p.p. Engenheiro **Décio Simch de Campos**. — PLANAVE — Escritório Técnico de Planejamento S. A. — Engenheiro **Liberato Paulo Gomide Sigaud**. — Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP — Engenheiro **Cloraldino Soares Severo**.

Contrato para Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza que entre si fazem a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP e a Companhia Nacional de Serviços.

A Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes — GEIPOP, empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, estabelecida à Esplanada dos Ministérios, Bloco 9, 8.º e 9.º andares, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00396914/0001, daqui por diante denominada apenas Empresa, neste ato representada por seu Presidente Engenheiro Cloraldino Soares Severo, com poderes bastantes conferidos pelo inciso I, do Artigo 15 dos Estatutos da Empresa constituída pelo Decreto n.º 73.100, de 6 de novembro de 1973 e a firma Companhia Nacional de Serviços, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Senador Dantas, n.º 71, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 33.285.225/001, inscrição atual n.º 153.222/00, doravante designada simplesmente Contratada, representada neste ato pelo Sr. Jacobo Rosenblit, peruano naturalizado, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro,

identidade mo. Jo 19 n.º 34.680, fornecida pelo SRE, com poderes bastantes conforme Contrato Social exibido e que fica arquivado na Empresa, tem justo e contratado a prestação de serviços de conservação e limpeza do Escritório Regional Sudeste, estabelecido à Praça Duque de Caxias, n.º 88, 3.º andar na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de conservação e limpeza das dependências onde funciona o Escritório Regional Sudeste na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, observa as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços n.º 01-74-ER-SE, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda — Forma de Execução de Serviços — Os serviços contratados compreendem:

I — Diariamente:
Varrição esmerada de todas as salas e dependências, inclusive com aspiração dos tapetes; limpeza e espanção de todos os móveis e lambris; aplicação de flanelas para retirar detritos e poeira de mesas, móveis e poltronas; retirada de todo o lixo dos cestos e dependências das salas; limpeza das banheiros, compreendendo lavagem dos abaluzos, vasos sanitária e ladrilhos, que deverá ser completada pela desinfecção com antissépticos, tipo "Pinho Sol";

II — Semanalmente:
Limpeza dos peitoris das janelas, rodapés das portas e plinto dos metais; limpeza das bandeiras de vidros da divisão;

III — Quinzenalmente:
Vasculhação dos tetos e paredes; limpeza das portas de vidros; passagem de "Polvox" ou similar nos pisos vitrificadas;

IV — Mensalmente:
Passagem de óleo nos lambris, ca-deiras e mesas.

Cláusula Terceira — Obrigações — Obriga-se a Contratada:

I — Empregar material de primeira qualidade, por sua conta exclusiva, e pessoal habilitado e idôneo, bem como, a executar os trabalhos segundo normas técnicas usadas para o ramo, dentro do horário estabelecido pela Empresa;

II — Executar os serviços no horário das 18 (dezoito) horas a 1 (uma) hora nos dias úteis, sendo que aos sábados, das 8 (oito) às 16 (dezesseis) horas, ficando na obrigação de fechar as dependências da Empresa, após a execução dos serviços conservando as respectivas chaves sob sua exclusiva posse;

III — Manter 2 (dois) empregados de plantão no horário de 07:30 (sete e trinta) horas às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, ficando a abertura das dependências da Empresa a cargo dos referidos empregados;

IV — Observar a disciplina, o decoro e o respeito entre seus empregados e entre estes e terceiros, durante a execução dos serviços, bem como a não escalar para os referidos serviços empregados seus considerados indesejáveis pela Empresa.

Cláusula Quarta — Prazo — O prazo para execução de serviços objeto do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de sua assinatura, podendo a critério exclusivo da Empresa, ser prorrogado por igual período ou fração não podendo a fração ser inferior a um trimestre.

Cláusula Quinta — Valor — O valor deste Contrato é de Cr\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos cruzeiros) podendo ser reajustado no caso de ocorrência de qualquer das condições previstas no Decreto-lei n.º 185, de 28 de fevereiro de 1967, ensejadores de revisão dos preços contratuais.

Cláusula Sexta — Forma de Pagamento — Pelos serviços prestados, objeto deste Contrato, a Contratada receberá, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil subsequente ao mês encerrado, a importância de Cr\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos cruzeiros) dando quitação de cada pagamento em documento próprio na forma de legislação em vigor.

Cláusula Sétima — Dotação — A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação própria do Orçamento da Empresa para o exercício de 1974. Nos exercícios seguintes a despesa será empenhada nas verbas que forem consignadas para os serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Oitava — Responsabilidade — A Contratada se obriga a resarcir imediatamente quaisquer prejuízos causados às instalações e bens em uso pela Empresa nas dependências cuja conservação e limpeza está a seu cargo, decorrente de danos, avarias, furtos, salvo se ficar comprovado não lhe caber responsabilidade direta ou de seus empregados pelo evento.

Cláusula Nona — Rescisão — O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, por mútuo acordo ou a critério da Empresa, não cabendo à Contratada nenhuma reclamação, indenização ou pagamento extra de qualquer natureza se:

- a) a Contratada se tornar insolvente;
- b) a Contratada transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Presidente da Empresa;
- c) a Contratada deixar de cumprir mesmo parcialmente, as condições deste Contrato;
- d) ocorrer a superveniência de Lei ou de decisão judicial que torne este Contrato inexequível.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 44 (outubro a dezembro de 1974)

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Termo de Contrato firmado entre a Universidade Federal de Pelotas e a Firma Planex Engenharia Ltda. para a execução da Sala de Ordenha Núcleo de Experimentação e Produção Leiteira, na Estação Experimental da Palma.

Aos 7 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, na Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, presentes o Prof. Delim Mendes Silveira, Reitor da Universidade Federal de Pelotas, o Engenheiro Carlos Augustus Ackermann, Engenheiro Responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL e o Engenheiro Jayme Genz, brasileiro, casado, Sócio Gerente da Firma Glanox Engenharia Ltda., situada na cidade de Porto Alegre, à Avenida Guido Mondin, número 1157, 1.º andar — conjunto 1, resolveram lavrar o presente contrato que irá reger, de acordo com as cláusulas abaixo especificadas, a construção da Sala de Ordenha (Núcleo de Experimentação e Produção Leiteira — Departamento de Zootecnia) localizada na Estação Experimental da Palma, de acordo com o Caderno de Encargos da Tomada de Preços n.º 07-74 e Edital n.º 06-74 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, conforme proposta apresentada pela Firma Vencedora, Planex Engenharia Ltda.

De comum acordo resolveram as partes contratantes doravante denominadas de Contratante e Contratada, aceitar as condições exigidas pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada compromete-se a executar a construção da Sala de Ordenha (Núcleo de Experimentação e Produção Leiteira — Departamento de Zootecnia), na Estação Experimental da Palma, de acordo com as especificações técnicas no Caderno de Encargos da Tomada de Preços n.º 07-74 e Edital 06-74 que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

Segunda — As especificações, normas e exigências serão rigorosamente as solicitadas no Caderno de Encargos da Tomada de Preços 07-74 que faz parte integrante deste Contrato como se aqui estivesse contido.

Tercera — O preço total da Obra, segundo proposta vencedora apresentada pela Contratada é de Cr\$ 101.556,00 (cento e três mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), despesa que será atendida pelo empenho n.º 4057-74, devendo os pagamentos serem efetivados nos prazos e épocas próprias de conformidade com as percentuais estabelecidas na II.ª Parte do Caderno de Encargos, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, desde que preenchidas pela Contratada as exigências ali constantes.

Assim os valores a serem pagos em cada etapa, tomando-se em consideração o valor da obra sendo discriminados juntamente com os prazos exigidos:

- 1.ª Etapa — Cr\$ 1.192,70 (mil, cento e noventa e dois cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a 5% do valor global, quando satisfatas as seguintes condições: a) Atendido o Contrato e instalado o Canteiro de Obra. Prazo: de 15 a 30 dias. 2.ª Etapa — Cr\$ 30.976,80 (trinta mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a 30% do valor global, quando satisfatas as seguintes condições: a) Concluídas as fundações e revestimentos, pisos, pilótis e rodapés. Prazo: do 5.º ao 30.º dias. 3.ª Etapa — Cr\$ 38.139,00 (trinta e seis mil, cento e trinta e nove cru-

zeiros e sessenta centavos) correspondente a 35% do valor global, quando satisfatas as seguintes condições: 1. Concluída as rampas de acesso, aberturas, vidros, pinturas, etc. Prazo: do 30.º ao 60.º dias.

4.ª Etapa — Cr\$ 30.976,80 (trinta mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a 30% do valor global, quando satisfatas as seguintes condições: 1. Concluída a instalação elétrica, hidro sanitária, reparos na cobertura e limpeza em geral. Prazo: do 60.º ao 80.º dias.

Quarta — Os prazos serão fielmente observados pela Contratada, no que se refere à conclusão de cada uma das etapas, até a entrega final da Obra, de acordo com as especificações constantes no Caderno de Encargos, relativo a Tomada de Preços número 07-74, que faz parte integrante do presente contrato. O não atendimento por parte da Contratada do aqui conveniado, importará na aplicação automática das multas, igualmente previstas no Caderno de Encargos referido.

O início da construção a considerada para efeito do cronograma físico da Obra, é de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

As etapas de serviços, conforme Cláusula 2.ª, serão pagas somente após a conclusão de cada etapa. Não serão efetuados pagamentos de tapas por compensação de outras que estejam parcialmente executadas, ou por depósito de material na Obra.

Quinta — Para efeito de pagamento, constantes das respectivas etapas a serem cumpridas, serão realizadas fiscalizações nos serviços executados, a cargo do Engenheiro Responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL, que poderá inclusive, caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução do serviço confiado.

Sexta — Será feita uma retenção para Contratante de 10% sobre o valor de cada pagamento, como garantia dos trabalhos executados perfeitamente, retenção esta que será devolvida à Contratada, 30 dias após, caso a Fiscalização julgar perfeito o serviço realizado.

Sétima — Fica reservado à Contratante, por meio de seu Serviço de Obras, o direito de fiscalizar e acompanhar todos os serviços a serem efetivados, de acordo com o Caderno de Encargos, bem como exigir da Contratada a dispensa ou adiamento do serviço de qualquer operário ou empregado seu que embaraçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos ou que por seu comportamento for julgado inconveniente no Canteiro de Serviço.

Oitava — Ficará a cargo da Contratada todas as despesas previstas na Legislação Social em vigor ou seja: indenizações, férias, seguros do acidente em trabalho, enfermidade, repouso semanal remunerado e contribuições da Previdência Social e Fundo de Garantia por tempo de Serviço etc.

Nona — Unicamente a critério da Universidade, poderá ser contratado a execução de mais serviços, no prazo prevalecendo os preços unitários ofertados.

Décima — Será rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos: a) Falta, entrar em concordata ou se dissolver. b) Cumprir todo o presente Contrato: c) Se por prévia autorização da Contratante após advertência por escrito, deixar de observar as qualidades dos materiais constantes do Caderno de Encargos e demais detalhes; d) por inadimplemento de qualquer obrigação contraída pela Contratada no presente contrato inclusive, no tocante aos prazos a serem observados.

Em caso de rescisão do contrato, a firma receberá apenas as etapas que estiverem concluídas, cujos valores são os estabelecidos no Cronograma Financeiro fornecido pela Contratante conforme cláusulas 3.ª retro. Os demais serviços em andamento, ficarão como multas parciais pelo prejuízo que a Contratante sofre pela rescisão;

e) Interrupção dos trabalhos pela firma Construtora por mais de 18 dias consecutivos sem motivos justificados por escrito;

f) Atraso na Obra por mais de 30 dias sem motivos justificados, reconhecidos pela Universidade.

Décima Primeira — O pagamento de cada etapa fica condicionado a partir da 2.ª a comprovação pela firma construtora dos recolhimentos devidos ao INPS, e mais todo e qualquer imposto ou contribuição de qualquer natureza exigível e de comprovação de pagamentos das folhas salariais até a mesma data.

Décima Segunda — Multas.

a) Será aplicada a Firma Construtora a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), por dia de excesso que houver em cada prazo fixado anteriormente, e serão descontados imediatamente.

b) Será igualmente aplicado, além do previsto no item a, multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) do preço global da Obra por dia de excesso que houver no prazo global, fixado.

c) As multas estabelecidas no item anterior serão dependentes e acumulativas.

d) As multas previstas no item a, serão devidas desde que a firma construtora termine a obra rigorosamente no prazo estipulado. Um dia de atraso no prazo global determina a não devolução das multas anteriormente aplicadas.

Décima Terceira — As dívidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes no presente Contrato, bem como, qualquer questão oriunda de sua execução, serão dirimidas no foro da Justiça Federal, na Capital, Estado do Rio Grande do Sul, se fica desde já eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro que o contratante, demandante ou demandado possa invocar em seu favor.

Décima Quarta — Tendo em vista a possibilidade de aplicação das multas previstas no Caderno de Encargos à Firma Contratada, prejudicada fies a cobrança de qualquer importância de que a mesma julgue credora, perante a UFPEL, junto a estabelecimentos bancários ou creditícios.

Décima Quinta — O valor de Cr\$ 103.256,00 (cento e três mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), que será atendida pela verba de Obras Públicas de 1974, conforme empenho número 4057-74.

Décima Sexta — Os contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores no fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.

F. para lavrar, lavrou-se este Termo que lido e lido conforme, vai assinado pelo Prof. Delim Mendes Silveira, Reitor da Universidade Federal de Pelotas, o Engenheiro Carlos Augustus Ackermann, Engenheiro Responsável pelo Serviço de Obras da UFPEL, e pelos representantes da Contratada, e pelos representantes anteriormente, na presença de 2 (dois) testemunhas abaixo firmadas, e os custos que a tudo estiverem presentes. Delim Mendes Silveira — Carlos Augusto Ackermann — Jayme Albuquerque Genz — Assis Ferreira Rolin.

Testemunhas: Carmem Lúcia Avelas — Shirley Corrêa de Carvalho, Of. n.º 1323.

No caso de ocorrer a rescisão deste Contrato, a Contratada poderá receber apenas, o valor dos serviços executados ficando sujeita a eventual imposição de indenização por perdas e danos causados à Empresa, desobrigando-se esta, de pagar qualquer quantia a título de indenização devidas pela Contratada a seus empregados por força da legislação trabalhista ou de previdência social.

Cláusula Décima — Multas — Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato ou de execução insatisfatória dos serviços por parte da Contratada, a Empresa, a seu critério aplicará multas variáveis de Cr\$ 708,00 (setecentos e oito cruzeiros) a Cr\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta cruzeiros), sem prejuízo do direito de rescindir o Contrato. As multas serão aplicadas à Contratada mediante notificação por escrito da Empresa, devendo ser recolhida à Tesouraria da Empresa, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento das respectivas notificações, sob pena de lhe ser cassada a idoneidade para contratar com o serviço público.

Cláusula Décima Primeira — Caução — Para garantia da fiel execução deste Contrato, a Contratada depositará na Tesouraria da Empresa como Caução, a importância de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), que somente poderá ser restituída quando liquidados todos os compromissos assumidos no presente Contrato.

Cláusula Décima Segunda — Foro — Reservados os privilégios legais, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

K, por assim estarem de acordo, os representantes legais da Empresa e da Contratante assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas adiantemente nominadas e assinadas.

Su, José Ribamar Leite de Oliveira, Auxiliar Administrativo, com exercício na Assessoria Jurídica da Empresa, autógrafo e o presente Contrato e assinou por último.

Brasília, DF, 14 de maio de 1974. — Cloraldino Soares Secreto, Presidente da Empresa — Jacobo Rosenblit, Companhia Nacional de Serviços.

Empenho n.º 3763-74

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Art. 54 do Decreto número 73.140-73)

Instrumento: Contrato de locação de imóvel residencial.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e Abelardo da Silva Gomes.

Objeto: Um apartamento da SQS 160, número 502, do Bloco "J", contendo quatro quartos, dois banheiros sociais, um living, lavabo cozinha e dependências de empregada, área de serviços, e o aparelho telefônico de n.º 42.6090.

Valor: Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) mensais acrescido das taxas de água, telefone, condomínio e imposto predial, a conta da Verba 3.1.3.10-FRN-74.

Prazo: Um ano, a partir da assinatura do corrente ano com direito a prorrogação.

Fundamentação: Autorização do Senhor Diretor-Geral do DNER no 12-20v, de 29.10.74 e dos motivos constantes do processo n.º 820.639-74. Atesto a veracidade desta dada para publicação.

Brasília, 18 de novembro de 1974. — Alberto de Freitas Santos, Substituto do Chefe da RPC-DF. (Ofício n.º 38)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Contrato que celebra a Fundação Universidade de Brasília e a firma SEPLAN - Serviços de Engenharia Planalto Ltda., sob o regime de empreitada por preço global, para a execução de terraplenagem mecânica para implantação da complementação do projeto de urbanização da 2.ª etapa da Praça Maior da Universidade de Brasília, no Campus Universitário, em Brasília, Distrito Federal.

1.º) O presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Rector Amadoro Cury, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente Contratante e a firma SEPLAN - Serviços de Engenharia Planalto Ltda., representada pelo Engenheiro Carlos Aristides Izbáñez, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam, sob o regime de empreitada por preço global, a execução da terraplenagem mecânica, para implantação da complementação do projeto de urbanização da 2.ª etapa da Praça Maior da Universidade de Brasília, no Campus Universitário, em Brasília - Distrito Federal.

Cláusula primeira - A Contratada, neste ato, via deste instrumento se obriga a executar a terraplenagem e demais serviços complementares correlatos tais como trabalhos topográficos de campo e escritório, necessários à modificação da topografia da quadra fronteiriça à Praça Alor, situada entre a pista de contorno da UNB e a via L4 Norte, da situação em que se encontra para tomar a forma prevista no projeto elaborado pelo arquiteto Fernando Chacel para a Universidade de Brasília, o qual integra este contrato, devendo em condições de posterior execução os acabamentos all previstos.

§ 1.º Os empréstimos de terra necessária poderão ser obtidos total ou parcialmente das elevações existentes nas áreas adjacentes a serem indicadas pela fiscalização e que deverão ficar regularizadas e sem caixa de empréstimo ao término dos serviços.

§ 2.º Para a posterior execução da implantação de futuras pistas de rolamento os locais previstos para tal finalidade deverão ser rigorosamente compactados, ficando 35cm abaixo do grade acabado.

§ 3.º As despesas da Contratada será realizado por empresa idônea devidamente aprovada pela Contratante e posterior levantamentos planimétricos das áreas terraplenadas para verificação de execução dos projetos.

Cláusula segunda - A Contratada se obriga a executar a totalidade dos serviços ao preço global de Cr\$ 444.800,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), não incluídas todas as despesas com equipamentos, combustíveis, lubrificantes, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, transportes, seguros e demais encargos, em tudo necessário à execução de todo o serviço, inclusive trabalhos complementares correlatos, tais como serviços topográficos de campo e escritório.

Cláusula terceira - A Contratada assume inteira e cabal responsabilidade pela execução total da terraplenagem contratada, quaisquer que tenham sido os elementos levados em consideração nos cálculos do preço global de sua proposta.

Parágrafo único. Não haverá nenhum aumento do preço contratado, ainda que o volume de serviço realmente venha a ser diferente daquele

que a Contratada considerou no cálculo de sua proposta.

Cláusula quarta - A Contratada se obriga a empregar pelo menos o equipamento a seguir relacionado, para execução dos serviços ora contratados:

- um trator de esteiras, marca Fiat, modelo AD-14, equipado com lâmina e escarificador hidráulico;
- um trator de esteiras, marca Allis-Chalmers, modelo HD-21, equipado com scraper com capacidade de doze metros cúbicos;
- um trator de esteiras, marca Allis-Chalmers, modelo HD-18, equipado com scraper com capacidade de doze metros cúbicos;
- um trator de esteiras, marca Allis-Chalmers, modelo HD-21, equipado com prato de push;
- dois moto-scrapers, marca Le Tourneau, modelo C com capacidade de onze metros cúbicos, cada um;
- uma niveladora, marca Caterpillar, modelo 112.

Cláusula quinta - Os trabalhos deverão ser iniciados no dia imediato ao da expedição da Ordem de Serviço e estar concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Não haverá concessão de prorrogação do prazo a não ser que haja conveniência para a Contratada.

Cláusula sexta - O pagamento será feito na Tesouraria da Contratante, mediante faturamento, previamente certificado pela fiscalização da Contratante e aprovado por sua Diretoria de Engenharia, de acordo com medições parciais não inferiores a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Cláusula sétima - Os valores do presente contrato poderão ser reajustados, para mal só para menos, de acordo com o disposto no Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967 e no Decreto número 60.407, de 11-3-67 alterado pelo Decreto número 60.706, de 9 de maio de 1967, e ainda com as condições do Edital da Tomada de Preços, independentemente de termos aditivos, obedecendo a seguinte fórmula:

R = 0,90 x (I1 - I0) / (I1 - I0) + I0

Onde: R = valor do reajuste procurado; V = valor contratual da fatura; Io = representa a média de todos os índices mensais de preços do período em que o serviço, no todo ou em parte, for realmente executado.

§ 1.º Se a obra for interrompida, por motivo independente da responsabilidade do empreiteiro, não serão considerados os índices do prazo interrompido.

§ 2.º O índice geral de preços será o publicado na coluna 2 dos índices econômicos nacionais, da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula oitava - Correrão sob o ônus financeiro da Contratada, e sob sua exclusiva responsabilidade, todas as despesas com alojamentos, alimentação, obrigações sociais previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, decorrentes de relação empregatícia do pessoal por ele convocado, direta ou indiretamente, para o cumprimento deste contrato, bem como os danos que venham a ser causados à Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou em virtude da execução das obras contratadas.

Cláusula nona - A Contratada cautionará, para garantia da execução dos serviços, antecipadamente na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 1.448,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, e, pelo recebimento, por ocasião do recebimento de cada fatura, receberá 10% (dez por cento) do valor da fatura, como referido de caução, até atingir o montante de Cr\$ 22.240,00 (vinte e dois mil e duzentos e quarenta cruzeiros), valor total da caução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Os referidos de caução poderão ser prestados também em dinheiro ou título da dívida pública (OFTFN).

Parágrafo Único. A caução contratual somente será devolvida a Contratada (30) dias após a entrega e recebimento da obra, com a devida autorização da Diretoria de Engenharia da Contratante, e depois de comprovado o recolhimento, ao INPS, das contribuições devidas pela execução dos serviços contratados. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços por culpa da Contratada, a caução não será devolvida.

Cláusula décima - Resca todos os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo da Contratante, a Contratada incorrerá nas seguintes multas:

- de 0,1% do valor global do contrato por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços;
- variáveis de 0,1 a 0,5% do valor do contrato, conforme a gravidade da falta por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

Cláusula décima-primeira - As multas serão descontadas das faturas que a Contratada emitir, a receber da Contratante, podendo a referida Contratada recorrer ao Diretor de Engenharia em primeira instância, e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília em grau de recurso.

Parágrafo Único. As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes e cumulativas.

Cláusula décima-segunda - A fiança do presente contrato e a penhora de caução em favor da Contratante, além de outras cominações legais far-se-ão, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Contratada:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas vezes em uma das condições fixadas para aplicação;
- pedir concordata ou ficar em estado de falência;
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

Cláusula décima-terceira - Se houver conveniência para a Contratante e a seu juízo, por sua própria iniciativa ou atendendo a requerimento da Contratada, devidamente justificado, poderá haver rescisão por mútuo acordo.

Cláusula décima-quarta - Compete à Contratada obter toda a licença e franquias necessárias ao serviço objeto deste contrato, pagar os emolumentos prescritos por lei e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e a segurança pública, bem assim atender ao pagamento do seguro do pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e pagar impostos, consumo água, luz, força, de que dependerem as obras aqui contratadas, bem como obrigações fiscais que lhe forem aplicadas em seu nome ou no nome da Contratada, sem qualquer ônus para esta.

Cláusula décima-quinta - Asseta à Contratante o direito de recusar no todo ou em parte, o serviço dado, como executado, quando não tiver sido rigorosamente observado o projeto, obrigando-se a Contratada, neste caso, a reparar e reconstruir por sua conta e risco, o que necessário

for para o bem e cabal cumprimento do contrato.

Parágrafo Único. No caso de erro ou omissão da planta do projeto que implique este instrumento, o Juro de Reparação correrá por conta da Contratada, que promoverá, a seu critério, a apuração de responsabilidades.

Cláusula décima-sexta - Concluídas as obras, a Contratada notificará a Contratante, por escrito, para os efeitos previstos no Parágrafo Primeiro.

§ 1.º A Contratada constituirá uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar ou aprovar as obras, neste caso lavrando o competente "Termo de Recebimento das Obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

§ 2.º Enquanto não aceitas as obras pela Contratante, serão da responsabilidade da Contratada todos os danos que elas sofrerem, bem como quaisquer indenizações que da sua execução decorrerem.

Cláusula décima-sétima - As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta número 387.242-2 - FNB - MEN - CPRES - Crd. 0.268 do Banco do Brasil S. A. agência SUNIV, projeto número 0601010 002 de Elemento do Despesa 4.1.1.0. até o limite de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), devendo os Cr\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) restantes correrem à conta de recursos próprios da Fundação Universidade de Brasília.

Cláusula décima-oitava - Fica eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é fixado em Cr\$ 444.800,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), com exceção de renúncia das partes contratantes de qualquer ou parte dos benefícios de ordem de lei, que possam ser aplicados a favor da Contratada, em virtude deste contrato, desde que não haja prejuízo para a Contratante, e, em caso de litígio, este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma não produzirá efeitos enquanto que também o contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1974. Amadoro Cury, Contratante. Carlos Aristides Izbáñez, Contratada. (10-11-1974) - 12-74 - (Des 238.60)

Cláusula décima-nove - A Contratada se obriga a executar a totalidade dos serviços ao preço global de Cr\$ 444.800,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), não incluídas todas as despesas com equipamentos, combustíveis, lubrificantes, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, transportes, seguros e demais encargos, em tudo necessário à execução de todo o serviço, inclusive trabalhos complementares correlatos, tais como serviços topográficos de campo e escritório.

Cláusula décima-segunda - A Contratada se obriga a executar a totalidade dos serviços ao preço global de Cr\$ 444.800,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), não incluídas todas as despesas com equipamentos, combustíveis, lubrificantes, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, transportes, seguros e demais encargos, em tudo necessário à execução de todo o serviço, inclusive trabalhos complementares correlatos, tais como serviços topográficos de campo e escritório.

Cláusula décima-terceira - A Contratada se obriga a executar a totalidade dos serviços ao preço global de Cr\$ 444.800,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), não incluídas todas as despesas com equipamentos, combustíveis, lubrificantes, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, transportes, seguros e demais encargos, em tudo necessário à execução de todo o serviço, inclusive trabalhos complementares correlatos, tais como serviços topográficos de campo e escritório.

Cláusula décima-quarta - A Contratada se obriga a executar a totalidade dos serviços ao preço global de Cr\$ 444.800,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros), não incluídas todas as despesas com equipamentos, combustíveis, lubrificantes, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas, transportes, seguros e demais encargos, em tudo necessário à execução de todo o serviço, inclusive trabalhos complementares correlatos, tais como serviços topográficos de campo e escritório.



§ 1º — Dependendo dos Recursos Orçamentários do Decreto de 1975, poderá ser adjudicado a Contratada, mediante Termo Aditivo ao presente contrato a execução da área complementar de 8.625m² para atingir o total de 37.100m² previsto na tomada de preços nº 009/74-DEN/FUB, matriculadas, todas as demais condições deste instrumento.

§ 2º — A execução das calçadas obedecerá ao Projeto de Tratamento Paisagístico elaborado pelo arquiteto Fernando M. Chacel, com as modificações constantes da planta geral PMPA-87-modificada, e às especificações previstas no capítulo 02-encargos diversos, do Edital da Tomada de Preços nº 009/74-DEN/FUB, já em poder da Contratada.

§ 3º — O planejamento das áreas prioritárias, que comporão a parcela inicial do presente contrato, será feito através de Ordem de Serviço expedida pelo Diretor de Engenharia da Contratada.

§ 4º — São partes integrantes deste contrato:

1. o Edital da Tomada de Preços nº 009/74-DEN/FUB, constituído de 15 folhas;

2. as especificações constantes do capítulo 02 — Encargos Diversos do Edital da Tomada de Preços nº 009/74-DEN/FUB (fs. 06 a 09);

3. o projeto de tratamento paisagístico, elaborado pelo arquiteto Fernando M. Chacel, composto de 17 planilhas de desenho, relacionadas nos itens 2.2. e 2.3. do Edital da Tomada de Preços nº 009/74-DEN/FUB;

4. a proposta da Contratada de 10 de setembro de 1974 e seu anexo, no que não colidir com este contrato nem com os demais documentos mencionados nesta Cláusula;

5. o cronograma físico-financeiro elaborado pela Contratada e revisto pela Contratante.

§ 5º — Qualquer modificação de plantas, projetos e especificações terá que ser autorizada pela Contratante e nos serviços daí decorrentes serão observados os preços unitários correspondentes constantes da composição de preços da proposta original das obras.

§ 6º — No caso de erro ou omissão no documento original ou em qualquer outro da Contratada, ainda que aprovado pela Contratante, aquela se obriga a executar os serviços previstos segundo os termos deste contrato, sem acréscimo de valor.

§ 7º — No caso de erro ou omissão originário do projeto ou das especificações a cargo da Contratante, a reparação correrá à sua conta.

Cláusula Segunda — A Contratada se obriga a fornecer, à sua custa, o instrumental, os materiais, os equipamentos e tudo que for necessário às obras. Obriga-se também a proporcionar os ensaios, as verificações e as provas dos materiais e dos serviços em execução.

§ 1º — A Contratada obriga-se a empregar materiais novos e de primeira qualidade, bem como observar as Especificações e Normas de execução aplicáveis ao caso.

§ 2º — A Contratada manterá no canteiro das obras, em estoque, os materiais destinados à construção. A aplicação de cada material na obra dependerá de prévia aprovação pela Fiscalização da Contratante.

Cláusula Terceira — A Contratada se obriga a refazer, à sua custa, os serviços ou obras não aceitos pela Fiscalização da Contratante, sem prejuízo do prazo fixado neste contrato e das cominações cabíveis.

Cláusula Quarta — A Contratada manterá, permanentemente nas obras e às suas expensas, um encarregado geral para dirigir os serviços objeto deste contrato, ao qual caberá a responsabilidade pelo andamento dos serviços e de ocorrências com eles relacionados, devendo estas serem comunicadas de imediato ao engenheiro

responsável da Contratante, podendo este lhe transmitir ordens, instruções ou reclamações que deverão, por sua vez, ser acatadas pela Contratada.

Parágrafo único. — A Contratada se obriga a substituir qualquer servidor seu, ante a solicitação, que não precise ser justificada, do engenheiro responsável da Contratante.

Cláusula Quinta — A Contratante credenciará junto à Contratada, em conformidade com o presente instrumento, o responsável pela fiscalização das obras.

Cláusula Sexta — A Contratada obriga-se a iniciar os trabalhos 3 (três) dias após a expedição da Ordem de Serviço e a entregar as obras concluídas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

§ 1º — A Contratada se obriga também a obedecer os prazos indicados no cronograma físico-financeiro, por ela apresentado e pela Contratante aprovado.

§ 2º — No caso de ocorrência e interrupção de fatos imprevistos ou de força maior, não motivados pela Contratada, o que possa justificar, a juízo da Contratante, a paralisação das obras, deverá o fato ser comunicado imediatamente pela Contratada, por escrito e fundamentadamente, para exame do cabimento de concessão de novo prazo, readaptando-se, no caso, o cronograma inicial, procedendo-se do mesmo modo quando a Contratante deixar de fornecer à Contratada, em tempo hábil, elementos ou detalhes de projetos cuja falta possa motivar ou prejuízo no andamento dos serviços.

§ 3º — O atraso de mais de 20 (vinte) dias no pagamento de faturas regularmente apresentadas pela Contratada, dá a esta a faculdade de suspender temporariamente os serviços, até a respectiva quitação.

§ 4º — Se houver interrupção temporária dos serviços por iniciativa da Contratante, serão adicionados ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quantos sejam o da interrupção ajustando as partes contratantes o que for conveniente.

Cláusula Sétima — A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços que são o objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 1.680.025,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil e vinte e cinco cruzeiros) reajustável como dispõe a Cláusula Oitava.

§ 1º — O preço aqui fixado inclui a realização de ensaios, verificações e provas, relativos a materiais e equipamentos usados, nos serviços executados, bem como ensaios e reconstruções que a Contratante entender necessários.

§ 2º — O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias de data de apresentação de cada fatura, segundo etapas efetivamente executadas, medidas pela Fiscalização da Contratante e de valor igual ou superior a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Cláusula Oitava — Os valores do presente contrato poderão ser reajustados, para mais ou para menos, de acordo com o disposto no Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967 e no Decreto número 60.407, de 11 de março de 1967, alterado pelo Decreto número 60.706, de 9 de maio de 1967, e ainda com as condições do Edital da Tomada de Preços, independentemente de termos aditivos, obedecendo a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{I}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual da fatura.

I = É o índice de preços verifi-

6

cados no mês de setembro de 1974, data da apresentação da

proposta que deu origem ao contrato;

I = Reajuste e índice de todos

os índices mensais de preços do período em que o serviço, no todo ou em parte, foi realmente executado.

§ 1º — Se a obra for interrompida por motivo independente da responsabilidade do empreiteiro, não serão considerados os índices do prazo da interrupção.

§ 2º — O índice geral de preços será o publicado na coluna 2 dos índices econômicos nacionais, da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Nona — Correrá à conta e sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, envolvendo o pessoal por ela contratado direta ou indiretamente para o cumprimento deste contrato, bem como pelos danos causados, em virtude dos serviços, contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Cláusula Décima — A Contratada cautionará na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Omissões Reajustáveis do Tesouro Nacional o valor de Cr\$ 31.001,25 (trinta e quatro mil e um cruzetitos e vinte e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato da seguinte maneira:

1. 1% (hum por cento) do valor do contrato, na ocasião da assinatura deste instrumento;

2. 10% (dez por cento) do valor de cada fatura, no ato da quitação, até atingir o total de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1º — Havendo faturas de serviços extras ou de reajustamentos, a Contratada complementar a caução, de modo que esta seja sempre de 5% (cinco por cento) das importâncias efetivamente recebidas.

§ 2º — A caução prestada não renderá juros e não poderá ser vinculada a qualquer obrigação, ficando à disposição da Contratante, em garantia da perfeita execução da obra, sendo restituída à Contratada, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra, firmado pela Comissão de Exame e Recebimento das Obras, e como disposto no Parágrafo Quinto e comprovada a quitação das obrigações, referentes à obra, perante o INPS.

Cláusula Décima-Primeira — Rescindido os casos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta, a Contratada fica sujeita à incidência nas seguintes multas:

— 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso na entrega da obra concluída;

— de 0,1 a 0,5% (um décimo a cinco décimos por cento) do valor do contrato quando os serviços não tiverem o andamento de acordo com a produção indicada pela Contratada em sua proposta.

§ 1º — As multas serão descontadas das faturas no ato de sua quitação, cabendo recorrer ao Diretor de Engenharia e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, respectivamente em primeira e última instância.

§ 2º — As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes entre si.

Cláusula Décima-Segunda — A rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações cabíveis, ocorrerão automaticamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro, quando a Contratada:

1. pedir concordata ou tiver decretada sua falência;

2. subrepreitar patentes ou contrariar a obra, sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;

3. paralisar os trabalhos por mais de 30 dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;

4. não permitir o livre acesso dos elementos da fiscalização da Contratante aos serviços, depósitos ou dependências, onde se encontram materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos, etc., destinados às obras;

5. deixar de atender notificação da Contratante para demolir e ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado por ele ou seus subempreiteiros;

6. recusar-se a indenizar os danos causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução das obras;

7. deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper, temporária ou definitivamente, qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes prestabelecidos;

8. deixar, reiteradamente, de acatar recomendação do engenheiro credenciado, mencionado na Cláusula Quinta;

9. deixar que as multas, por excesso de prazo, atinjam o valor de 1% (hum por cento) do preço global ajustado para a obra.

§ 1º — A seu exclusivo critério, a Contratante poderá tolerar algumas das infrações capituladas nesta Cláusula, de modo a que não ocorra a rescisão mas sem que tal atitude importe em novação.

§ 2º — A todo tempo podem as partes, de comum acordo, rescindir o contrato, com o acerto dos detalhes do serviço executado e da prestação de contas.

Cláusula Décima-Terceira — Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços objeto deste contrato, pagar os emolumentos exigidos e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e ao pessoal nelas empregado.

Parágrafo Único. Será da Contratada a responsabilidade pelo uso indevido de patentes registradas.

Cláusula Décima-Quarta — A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data do recebimento das obras, na conformidade do disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Quinta.

Cláusula Décima-Quinta — Concluídas as obras, a Contratada notificará a Contratante, por escrito, para os efeitos previstos no Parágrafo Primeiro.

§ 1º — A Contratante constituirá uma Comissão de Exame e Recebimento das Obras, que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar ou aprovar as obras, neste caso lavrando o competente "Termo de Recebimento das Obras", que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

§ 2º — Enquanto não aceitas as obras pela Contratante, serão da responsabilidade da Contratada todos os danos que elas sotrerem, bem como quaisquer indenizações que da sua execução decorrerem.

Cláusula Décima-Sexta — As despesas decorrentes das obras ora contratadas correrão à conta número 387.243-2 — TUB — MEC — CEPIS — Cad. 0.208 do Banco do Brasil S. A. Agência SUNIV, projeto número 09011010 002 00 Elemento de Despesa 4.1.1.0, até o limite de Cr\$ 1.180.000,00 (um milhão e cento e oitenta mil cruzeiros), devendo os Cr\$ 500.025,00 (quinhentos mil e vinte e cinco cruzeiros) restantes correrem à conta de recursos próprios da Fundação Universidade de Brasília.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Cláusula Décima-Sétima — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é de Cr\$ 1.680.025,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil e vinte e cinco cruzeiros), admitida variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, para compensar eventual diferença de quantidade de serviço realizado, apurada na medição final, com expresas renúncia de qualquer outro foro que tenham ou venham as partes a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 27 de novembro de 1974. — Amadeu Cury, Contratante. — Delorges Alois Paponi, Contratada. (Nº 48.982 — 4-12-74 — Cr\$ 612,00)

Contrato de empreitada que celebram a Fundação Universidade de Brasília e a empresa Construtora Acinco Ltda. para a execução de meios-fios em áreas do "Campus" Universitário, em Brasília, Distrito Federal.

Pelo presente instrumento de contrato, a Fundação Universidade de Brasília, representada pelo seu Presidente, o Reitor Amadeu Cury, doravante denominada simplesmente Contratante e a empresa Construtora Acinco Ltda., representada pelo seu Diretor, o arquiteto Hermogenes Bitencourt, brasileiro, casado, domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente Contratada, ajustam a execução, sob o regime de empreitada global, mediante a aplicação de preço unitário, de meios-fios, numa extensão aproximada de 3.632 metros lineares, nos locais a serem indicados pela Diretoria de Engenharia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A Contratada se obriga a executar, sob o regime de empreitada global, os serviços de meios-fios no "Campus" da Universidade de Brasília, de acordo com o especificado na Carta-Convite número 007-74 — DEN-FUB e obedecendo as "Normas para Execução de Meios-fios".

§ 1.º São partes integrantes do presente contrato:

1. A Carta-convite e as Normas acima citadas;
2. A proposta da Contratada de 11 de setembro de 1974.

§ 2.º No caso de erro ou omissão no orçamento original ou em qualquer outro da Contratada, ainda que aprovados pela Contratante, aquela se obriga a executar os serviços previstos segundo os termos deste contrato, sem acréscimo de valor.

Cláusula Segunda — A Contratada se obriga a fornecer, à sua custa, o ferramental, os materiais, os equipamentos e tudo que for necessário à boa execução dos serviços. Obriga-se também a proporcionar os ensaios, as verificações e as provas dos materiais e dos serviços em execução.

Parágrafo Único. A Contratada obriga-se a empregar materiais novos e de primeira qualidade bem como observar rigorosamente as Normas para Execução de Meios-fios.

Cláusula Terceira — A Contratada se obriga a refazer, à sua custa, os serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante, sem prejuízo do prazo fixado neste contrato e das cominações cabíveis.

Cláusula Quarta — A Contratada manterá às suas expensas, no canteiro de obras, um técnico responsável pela boa execução dos serviços.

Parágrafo Único. A Contratada se obriga a substituir o técnico ou qualquer outro servidor seu, ante solicitação, que não precisa ser justificada, do engenheiro-fiscal da Contratante.

Cláusula Quinta — A Contratada

obriga-se a entregar as obras concluídas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do presente instrumento.

§ 1.º No caso de ocorrência comprovada de fatos imprevistos ou de força maior, não motivados pela Contratada, e que possam justificar, a juízo da Contratante, a paralisação das obras, deverá o fato ser comunicado imediatamente pela Contratada, por escrito e fundamentadamente, para exame do cabimento de concessão de novo prazo, procedendo-se do mesmo modo quando a Contratante deixar de fornecer à Contratada, em tempo hábil, elementos cuja falta possa motivar atraso ou prejuízo no andamento dos serviços.

§ 2.º O atraso de mais de 30 (vinte) dias no pagamento de faturas regularmente apresentadas pela Contratada, dá a esta a faculdade de suspender temporariamente os serviços, até a respectiva quitação.

§ 3.º Se houver interrupção temporária dos serviços por iniciativa da Contratante, serão adicionadas ao prazo estabelecido nesta Cláusula tantos dias quantos sejam 5 (cinco) dias da interrupção, ajustando as partes contratantes o que for conveniente.

Cláusula Sexta — A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços que são o objeto deste contrato, a importância de Cr\$ 86.988,40 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), reajustável como dispõe a Cláusula Sétima.

§ 1.º O preço aqui fixado inclui a realização de ensaios, verificações e provas relativos a materiais e equipamentos usados, bem como consertos e reconstrução que a Contratante entender necessários.

§ 2.º O pagamento do preço estipulado nesta Cláusula será efetuado em parcelas, dentro de 15 (quinze) dias da data da apresentação de cada fatura, segundo medição de serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, não podendo cada parcela ser inferior a Cr\$ 21.565,00 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros).

Cláusula Sétima — Os valores do presente contrato poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967 e no Decreto n.º 60.407, de 11 de março de 1967, alterado pelo Decreto número 60.706, de 9 de maio de 1967, observadas também, as Instruções da Portaria BSB, de 31 de julho de 1973 do MEC, independentemente de termos aditivos, obedecendo a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado
V = Valor contratual da fatura
I = é o índice de preços verificados no mês de setembro de 1974, data da apresentação da proposta que deu origem ao contrato

I₁ = representa a média de todos os índices mensais de preços do período em que os serviços, no todo ou em parte, foi realmente executado.

§ 1.º Se a obra for interrompida, por motivo independente da responsabilidade da Contratada, não serão considerados os índices do prazo da interrupção.

§ 2.º O índice geral de preços será o publicado na coluna 2 dos Índices Econômicos Nacionais da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula Oitava — Correrão à conta e sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, todas as despesas com alojamento, alimentação, obrigações previstas na legislação de previdência social e trabalhista, seguros de qualquer natureza, envolvendo o pessoal por ela contratado direta ou indiretamente contratado para o

cumprimento deste contrato, bem como pelos danos causados, em virtude dos serviços, contra o patrimônio da Contratante ou de terceiros.

Cláusula Nona — A Contratada cautionará na Tesouraria da Contratante, em moeda corrente ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, o valor de Cr\$ 4.340,32 (quatro mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e trinta e dois centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 1.º Havendo faturas de serviços extras ou de reajustamentos, a Contratada complementar a caução, de modo que esta seja sempre 5% (cinco por cento) das importâncias realmente recebidas.

§ 2.º A caução prestada não renderá juros e não poderá ser vinculada a qualquer obrigação, ficando à disposição da Contratante em garantia da perfeita execução dos serviços, sendo restituída à Contratada, pelo saldo que apresentar, 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços firmado pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", como disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Quarta, comprovada a quitação das obrigações, referentes à obra, perante o INPS.

Cláusula Décima — Ressalvados os casos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, a Contratada fica sujeita à incidência nas seguintes multas:

— 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na entrega da obra concluída;

— 0,1 a 0,5% (hum a cinco décimos por cento) do valor do contrato pela inobservância de outras obrigações contratuais conforme a gravidade da infração, a critério da Fiscalização.

§ 1.º As multas serão descontadas das faturas no ato da quitação, cabendo recurso ao Diretor de Engenharia e ao Presidente da Fundação Universidade de Brasília, respectivamente em primeira e última instância.

§ 2.º As multas incidirão sempre sobre o total do contrato e serão independentes entre si.

Cláusula Décima-Primeira — A rescisão do presente contrato e a perda da caução, em favor da Contratante, além de outras cominações cabíveis, ocorrerão automaticamente, independentemente de interpeleção judicial ou extra-judicial, salvo o disposto no parágrafo Primeiro, quando a Contratada:

1. pedir concordata ou tiver decretada a falência;
3. paralisar os trabalhos por mais de 10 dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;

3. paralisar os trabalhos por mais de 10 dias consecutivos sem a concordância prévia e expressa da Contratante;

4. deixar de atender notificação da Contratante para demolir ou refazer, por sua conta, qualquer trabalho executado por ela ou seus subempreiteiros;

5. recusar-se a indenizar os danos causados à Contratante ou a terceiros, oriundos da execução da obra;

6. deixar de acatar recomendação da Contratante, no sentido de interromper, temporária ou definitivamente, qualquer serviço que não atenda aos requisitos ou detalhes pre-estabelecidos;

7. deixar, reiteradamente, de acatar recomendações da Fiscalização.

§ 1.º A seu exclusivo critério, a Contratante poderá tolerar algumas das infrações capituladas nesta Cláusula, de modo a que não ocorra rescisão mas sem que tal atitude importe em novação.

§ 2.º A todo tempo podem as partes, de comum acordo, rescindir o contrato, com o acerto dos detalhes do serviço executado e da prestação de contas.

Cláusula Décima-Segunda — Compete à Contratada obter todas as licenças e franquias necessárias ao serviço objeto deste contrato, pagar os

emolumentos que forem exigidos e observar toda a legislação e posturas referentes às obras e ao pessoal nelas empregado.

Parágrafo Único — Será da Contratada a responsabilidade pelo uso indevido de patentes registradas.

Cláusula Décima-Terceira — A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados pelo prazo de 5 (cinco) anos, na conformidade do que dispõe o Código Civil Brasileiro, a contar da data do recebimento das obras pela "Comissão de Exame e Recebimento das Obras" como preceitua o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Quarta.

Cláusula Décima-Quarta — Concluídas as obras, a Contratada notificará a Contratante, por escrito, para os efeitos previstos no Parágrafo Primeiro.

§ 1.º A Contratante constituirá uma "Comissão de Exame e Recebimento das Obras", que terá o prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para rejeitar ou aprovar as obras, neste caso, arrastando o competente Termo de Recebimento das Obras, que deverá ser assinado pela referida Comissão e pela Contratada.

§ 2.º Enquanto não aceitar as obras pela Contratante, não será a responsabilidade da Contratada todos os danos que elas sofrerem, bem como quaisquer indenizações que de sua execução decorrerem.

Cláusula Décima-Quinta — As despesas das obras ora contratadas correrão até a importância de Cr\$ 55.889,16 (cinqüenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e dezessis centavos) à conta número 387.243/2 — FUB/MEC/CEPES — Cad. 0.208 do Banco do Brasil S.A. Agência SUNIV, projeto 0901.1.010.002 — Elemento de despesa 4110. Os restantes Cr\$ 31.097,24 (trinta e um mil, noventa e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos) correrão por conta de dotações próprias da Fundação Universidade de Brasília.

Cláusula Décima-Sexta — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujo valor é de Cr\$ 86.988,40 (oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos) com expresse renúncia de qualquer outro que tenham ou venham as partes a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem.

Brasília, 27 de novembro de 1974. — Amadeu Cury, Contratante. — Hermogenes Bitencourt, Contratada. (Nº 48.984 — 4-12-74 — Cr\$ 344,00)

Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Fundação Universidade de Brasília, para o Internato de Alunos do Curso de Medicina.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de 1974, a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, daqui por diante denominada FHDF, representada pelo Secretário de Saúde e seu Presidente nato, Doutor Newton Mullaert de Azevedo e a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada Universidade, representada por seu Presidente e Magnífico Reitor, Professor Amadeu Cury, acordam em firmar o presente Convênio de colaboração para o Internato de alunos do Curso de Medicina da Universidade nas Unidades Hospitalares da FHDF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — A FHDF se compromete a receber em suas diversas Unidades Hospitalares, conforme critérios acertados com a Universidade, os alunos do Curso de Medicina que tenham completado os requisitos necessários e dentro das disponibilidades indicadas pela FHDF,

para estágio rotatório, em regime de tempo integral, nas áreas referentes à Medicina Interna, Cirurgia, Obstetrícia e Pediatría, com plantões obrigatórios nos serviços de emergência.

Cláusula Segunda — O programa de estágio probatório será elaborado conjuntamente pela FHDJ e pela Universidade, através de representantes especialmente designados, levando em conta, obrigatoriamente, os métodos de verificação do rendimento e frequência contidos no regulamento do estágio vigente no Curso de Medicina da Universidade.

Parágrafo único. No final de cada estágio a Universidade se compromete através de professores especialmente indicados a analisar, juntamente com o Coordenador de Internos, Médicos Residentes e Estagiários da FHDJ, o aproveitamento dos alunos que realizam o estágio rotatório na FHDJ.

Cláusula Terceira — A FHDJ indicará, dentre os médicos perencian-

tes aos seus quadros, os Instrutores (Supervisores) dos alunos em regime de Internato), que serão remunerados pela Universidade para executar as tarefas de supervisão, constantes do programa de estágio, fora de seus horários de trabalho na FHDJ.

§ 1º. Os Instrutores serão indicados, até o dia 15 de dezembro de cada ano, pela FHDJ, podendo esta, em qualquer tempo, propor a sua substituição.

§ 2º. A Universidade fará o pagamento individual e mensal aos Instrutores, no valor de quatro salários-mínimos vigentes no Distrito Federal.

§ 3º. O número de Instrutores guardará relação com o número de hospitais utilizados, na proporção de quatro por hospital servindo ao estágio, podendo esse número ser au-

mentado para cinco, mediante prévio entendimento entre as partes convenientes.

Cláusula Quarta — Os alunos da Universidade, durante o internato, obedecerão às normas e regulamentos vigentes na FHDJ. Os casos de indisciplina serão analisados conjuntamente pelos Instrutores, pela Direção dos respectivos Hospitais e pela Coordenação de Internos, Médicos Residentes e Estagiários da FHDJ, cabendo a esta a aplicação das medidas disciplinares que serão comunicadas à Universidade em tempo hábil, para providências de decorrentes.

Cláusula Quinta — A FHDJ não se responsabilizará pelo alojamento dos internos; o fornecimento gratuito de refeições estará condicionado aos que se encontrarem em serviço de plantão, de acordo com a escala aprovada.

Cláusula Sexta — Ao término do cada período de estágio a FHDJ enviará à Universidade os resultados da verificação de aproveitamento do estágio, dentro dos prazos indicados pela Universidade.

Cláusula Sétima — Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração indeterminada, podendo ser revista em qualquer momento e rescindido mediante aviso de uma das partes à outra, sem prejuízo do internato iniciado.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e valor, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasília — DF, 31 de outubro de 1974. — Newton Maysacari de Azevedo, Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. — Amador Curry, Presidente da Fundação Universidade de Brasília.

(Nº 48.985 - 4-12-74 — Cr\$ 128,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Faculdade de Odontologia

EDITAL Nº 8-74, publicado no Diário Oficial de 29.11.74

Retificação

Onde se lê:

Fase 1 — Ambiente cirúrgico — Sala de operações — Instrumental e material cirúrgicos — Esterilização — Anestesia — Antissepsia em cirurgia.

Fase 2 — Normas gerais de técnica operatória: Diérese, excisão, e síntese inclusas; conceitos e inclusão de dentição patológica, classificação, diagnóstico etiológico, classificação e diagnóstico.

Fase 3 — Cuidos (conceito, etiopatogenia) cirúrgicos — Esterilização — dos tecidos — Hemostasia — Osteotomia e curetagem óssea — Dissecção — Divulgação e obtenção do retalho mucoperiósteo — Odontotomia.

Fase 4 — Hemorragia cirúrgica: conceito — fatores etiológicos — diagnóstico — Prognóstico — tratamento local e sistêmico — Prevenção

Leia-se: Cirurgia I

Fase 1 — Ambiente cirúrgico — Sala de operações — Instrumental e material cirúrgicos — Esterilização — Anestesia — Antissepsia em cirurgia.

Fase 2 — Normas gerais de técnica operatória: Diérese e síntese dos tecidos — Hemostasia — Osteotomia e curetagem óssea — Dissecção — Divulgação e obtenção do retalho mucoperiósteo — Odontotomia.

Fase 3 — Hemorragia cirúrgica: conceito — fatores etiológicos — diagnóstico — Prognóstico — tratamento local e sistêmico — Prevenção

Faculdade de Farmácia

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de Concurso para Professor Assistente e Professor Adjunto, publicados no Diário Oficial de 4 do corrente, à página 4.475.

Dias: 10, 11 e 12-12-74.

EDITAIS E AVISOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escola de Engenharia Centro de Tecnologia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Professor Adjunto, publicado no Diário Oficial de 4 do corrente, à página 4.474.

Dias: 10, 11 e 12-12-74.

Faculdade de Odontologia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Concurso para Professor Titular, publicado no Diário Oficial de 4 do corrente, à página 4.474.

Dias: 10, 11 e 12-12-74.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL Conselho Deliberativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução 1.999, de 22 de fevereiro de 1969 e do artigo 2º da Resolução n.º 2.071, de dezembro de 1972, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo nos dias 16 de dezembro de 1974; 6 e 20 de janeiro de 1975, às quinze horas; 17 de dezembro de 1974; 7 e 21 de janeiro de 1975, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Pra-

ça Quinze de Novembro, 42 — 8.º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, além dos processos constantes das pautas de julgamento publicadas em 1974.

PROCESSOS FISCAIS Estado de São Paulo

Processo: AI 875-87 e anexo AI número 162-69

Recorrente: Usina Açucareira Santa Ernestina S. A. — Usina Santa Ernestina.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 51 § 3º, da Lei número 4.870-63, c/c o artigo 3º do Decreto-lei n.º 56-66

Relator: Juarez Marques Pimentel

Estado do Rio de Janeiro

Processo: AI 740-87

Recorrente: Usina São José de propriedade da Usina São José S. A.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 9º e s/Parágrafo único do Decreto-lei n.º 308-67; artigo 14 e s/Parágrafo único, da Resolução n.º 1.987-67, da Comissão Executiva do IAA.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha

Estado de São Paulo

Processo: AI 159-74

Autuado: Francisco Gazola

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao artigo 6º e s/Parágrafo único do Decreto-lei n.º 56-66.

Relator: Arrigo Domingos Falconi

Estado do Paraná

Processo: AI 324-74

Recorrente: Dias Martins S. A., Mercantil e Industrial

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 40, do Decreto-lei n.º 1.831-39, c/c o artigo 42 da Lei n.º 4.870-63 e com o artigo 1º, letra "a", do Decreto n.º 58.805-68.

Relator: Mário Pinto de Campos

Estado de São Paulo

Proc: AI. 318-74

Recorrente: Eduardo Tronco

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 4º e s/ Parágrafo único do Decreto-lei n.º 5.998-43, c/ o artigo 1º, letra "c", do Decreto n.º 58.805-68 e artigo 8º, letra "f", do Decreto-lei n.º 56-66.

Relator: João Soares Palmira

Relifusão

No Diário Oficial de 27 de novembro de 1974, fls. 4.142, faz-se a seguinte retificação:

Processo: AI 325-74

Acrescentar: Relator Juarez Marques Pimentel

REGISTROS PÚBLICOS LEI Nº 6.015 — DE 31-12-1973 DIVULGAÇÃO Nº 1.229 Preço Cr\$ 5,00 A VENDA Na Guanabara Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 9 Agência I: Ministério da Fazenda Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal Em Brasília Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00